

Aula 00

*DPE-AM (Analista Jurídico - Ciências
Jurídicas) Direito Civil*

Autor:

Paulo H M Sousa

17 de Janeiro de 2023

Índice

1) Pessoas naturais - Personalidade e capacidade	3
2) Questões Comentadas - Personalidade e capacidade - Cebraspe	16
3) Lista de Questões - Personalidade e capacidade - Cebraspe	42
4) Pessoas naturais - Direitos da personalidade	50
5) Questões Comentadas - Direitos da personalidade - Cebraspe	61
6) Lista de Questões - Direitos da personalidade - Cebraspe	73
7) Pessoas naturais - Ausência	78
8) Questões Comentadas - Ausência - Cebraspe	86
9) Lista de Questões - Ausência - Cebraspe	88
10) Pessoas naturais - Domicílio	89
11) Questões Comentadas - Domicílio - Cebraspe	93
12) Lista de Questões - Domicílio - Cebraspe	96



Título I – Pessoas naturais

Capítulo I – Personalidade e Capacidade

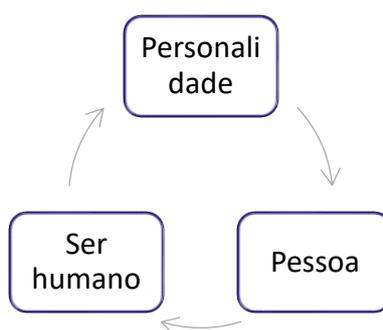
1 – Personalidade

A personalidade é “a possibilidade de alguém participar de relações jurídicas decorrente de uma qualidade inerente ao ser humano, que o torna titular de direitos e deveres”. Segundo Francisco Amaral (Direito Civil, 2004), a capacidade é, portanto, uma qualidade intrínseca da pessoa.

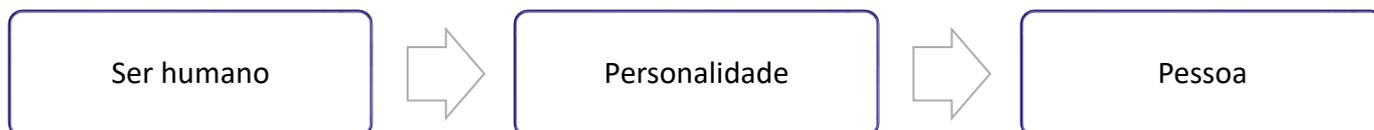
O autor parte da **concepção naturalista**, lecionando que a personalidade é uma qualidade intrínseca, própria, do ser humano. Se partirmos da **concepção formalista**, a qualificação jurídica que transforma o ser humano em pessoa é exatamente a personalidade.

Ademais, vale lembrar que, aqui, está a se analisar a compreensão da personalidade como atributo. A personalidade-atributo é justamente a personalidade regida pelo art. 2º do CC/2002. Há, porém, a personalidade-valor, a perspectiva vista quando do tratamento dos direitos de personalidade.

Concepção naturalista



Concepção formalista



Mas, e quando começa a personalidade da pessoa física, surgem três diferentes teorias: a Teoria Natalista, a Teoria Concepcionista e a Teoria da Personalidade Condicional ou Condicionada.



A Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida, daí o nome Teoria Natalista. Se o nascituro efetivamente teve respiração natural extrauterina, e, portanto, nasceu com vida, mas morreu na sequência, adquiriu, ainda que por tempo curtíssimo, personalidade plena.

É, em síntese, a previsão do art. 2º do CC/2002:



A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Ou seja, o nascituro pessoa ainda não é, dependendo para adquirir tal denominação do nascimento com vida. Trata-se de **mera expectativa de direito, ou seja, o nascituro é uma “pessoa em potencial”**. Consequência dessa perspectiva estaria contida na distinção que existe entre os arts. 121 e ss. (homicídio) e 124 e ss. (aborto) do Código Penal.

Obviamente, na esteira do art. 2º do CC/2002, **em que pese pessoa ainda não seja, o nascituro tem seus direitos protegidos**, da mesma forma como se protege a expectativa de direito, em certo sentido.



Contrariamente, a **Teoria Concepcionista**, apesar de bem menos adeptos possuir, encontra alguma escora no ordenamento. **Segundo essa teoria, a personalidade começa com a concepção. Assim, tão logo concebido o nascituro, já é considerado pessoa para todos os fins, exceto determinados direitos que dependem de seu nascimento com vida.**

Há desencontros nos partidários dessa Teoria quanto ao *quando* essa concepção efetivamente ocorre, se assim que há o encontro do óvulo com o espermatozoide (fecundação) ou somente quando da implantação do zigoto no útero (nidação). A referida teoria tem, portanto, um inconveniente prático que a Teoria Natalista não tem.



A aplicação dessa teoria seria vista no ordenamento jurídico brasileiro a partir de determinados entendimentos jurisprudenciais. Talvez o julgado mais famoso a respeito seja aquele que tratou do **caso do nascituro falecido em acidente automobilístico. O STJ entendeu que a indenização seria devida pelo seguro obrigatório, DPVAT**, mesmo que ele não tivesse ainda nascido. A base de sustentação dessa decisão é que o nascituro já seria considerado pessoa, ainda que a Corte não tenha deixado claro um posicionamento.

Por conta das numerosas controvérsias a respeito da aplicabilidade dessa teoria, ela acaba sendo subdividida em duas, a Teoria Concepcionista Pura (vista acima) e a Teoria da Personalidade Condicional.

A Teoria da Personalidade Condicional é, a rigor, uma perspectiva híbrida da Teoria Natalista e da Teoria Concepcionista. Para essa teoria, a personalidade já se iniciaria com a concepção, mas estaria condicionada (condição suspensiva) ao nascimento com vida. Ou seja, o nascituro, pessoa, já deteria direitos, pessoais e patrimoniais, desde a concepção, mas a aquisição desses direitos estaria condicionada ao nascimento com vida.

Contraprova dessa Teoria seria, segundo seus defensores, a previsão do art. 1.798 (“Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão”), que condicionaria o recebimento da devida sucessória ao nascimento com vida, *a posteriori*.

Em que pese parecer a teoria mais adequada, a Teoria da Personalidade Condicionada é sujeita a forte crítica tanto de defensores da Teoria Concepcionista quanto da Teoria Natalista. Tecnicamente falando, porém, ela não encontra amparo jurídico relevante, sendo que doutrina e jurisprudência dividem-se quanto à aplicação das duas primeiras, em regra.

Há ainda quem distinga a personalidade jurídica formal e a personalidade jurídica material. A personalidade jurídica formal, relacionada aos direitos de personalidade, seria já deferida ao nascituro, ao passo que a personalidade jurídica material, conectada a direitos patrimoniais, só seria adquirida quando o ser humano nascesse com vida.

Não se pode confundir a noção de nascituro com a noção de concepturo. Nascituro é aquele que está para nascer, já foi concebido, mas ainda não nasceu; concepturo concebido ainda não foi, há apenas uma expectativa de concepção. A noção de concepturo se aplica há tempos no direito das sucessões brasileiro, mas se tornou mais relevante com as técnicas de fertilização *in vitro*.

De qualquer sorte, até mesmo o natimorto tem a proteção de determinados direitos de personalidade, ainda que mesmo a Teoria Concepcionista não pretenda entendê-lo como pessoa. Esse é o entendimento do Enunciado 1 da I Jornada de Direito Civil que estabelece que a proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

2 – Capacidade

De outro lado temos a capacidade. **É possível que alguém tenha personalidade, mas não plena capacidade; ou, ao contrário, que alguém tenha capacidade sem plena personalidade** (em sua vertente personalidade-valor, não personalidade-atributo, evidentemente).

No primeiro caso temos os menores de 16 anos, que têm personalidade, mas não têm capacidade, segundo estabelece o art. 3º do CC/2002. Já no segundo caso temos as pessoas jurídicas, que têm plena capacidade, mas não têm plena personalidade, especialmente em relação aos direitos de personalidade que são próprios das pessoas humanas (direito de disposição do corpo, direito de voz, direito à liberdade religiosa etc.).

A capacidade é, assim, a medida da personalidade. Ou seja, a capacidade é a aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do CC/2002. Personalidade e capacidade jurídica estabelecem entre si uma relação de conteúdo e continente, pois a capacidade jurídica é a extensão da personalidade.

A capacidade mencionada pelo art. 1º, porém, é genérica. **Trata-se da capacidade de direito, essa aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, capacidade essa titularizada por todos aqueles que têm personalidade.** A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil.



O poder efetivo de ação advém da capacidade fática. **A capacidade de fato é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. É justamente essa capacidade que permite gradação, mais ou menos capaz;** absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz.

Por isso, **pode-se ter mais ou menos capacidade de fato, mas nunca mais ou menos personalidade** (em sua vertente personalidade-atributo, claro). A capacidade é “manifestação do poder de ação implícito no conceito de personalidade”, diz Francisco Amaral.

A partir da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, a incapacitação absoluta tem como único critério a idade. Segundo o art. 3º somente são absolutamente incapazes os menores de 16 anos. No caso de incapacidade absoluta, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores, que exercem os atos em nome da pessoa. Em geral, os pais serão os representantes do menor, por facilidade. Eventualmente, porém, na ausência dos pais, o absolutamente incapaz será representado pelo tutor.



Na incapacidade relativa, por outro lado, a limitação é parcial, pois se entende que o discernimento é maior. Aqui, a limitação da capacidade não tem como único critério a idade, mas também a “saúde”. O art. 4º, igualmente modificado pelo EPD, estabelece quais são os casos de incapacidade relativa:

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;*
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*
- IV - os pródigos.*

Veja que **o vício é causa de incapacitação, seja ele o vício em uma droga lícita ou socialmente aceita, ou ilícita ou socialmente não aceita.** Obviamente que **o mero vício em tóxicos não é causa de incapacitação. O entorpecente tem que ser incapacitante.** O viciado em cigarro não é incapaz, porque a droga não causa incapacitação. Igualmente, mesmo que o narcótico seja ilícito, pode não incapacitar.



O inc. III do art. 4º fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. **Antes do EPD essa situação se enquadrava na incapacidade absoluta; agora se trata de uma causa de incapacidade relativa! Ademais, não confunda: deficiência não significa que a pessoa não pode exprimir sua vontade! Ou seja, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA JAMAIS PODERÁ SER CONSIDERADA INCAPAZ PELA DEFICIÊNCIA EM SI!**

Mas, e como ficou a questão fática da capacidade das pessoas com deficiências depois do EPD? Primeiro, você tem de entender que o objetivo do Estatuto é dar paridade de status às pessoas com deficiência. Tais pessoas não passam mais, a partir da vigência da Lei, a se submeterem ao regime geral da tutela e curatela, regimes típicos aplicáveis aos relativamente e absolutamente incapazes.

O Estatuto reconhece, em seu art. 6º, que **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.** Para deixar isso claro, o EPD estabelece que a deficiência não afeta a capacidade da pessoa inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;*
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;*
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*



VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O Estatuto reconhece que as pessoas com deficiência necessitam tomar suas decisões autonomamente, mas com auxílio especial daqueles que lhes apoiam, permanecendo intacto o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal, e estampado no art. 4º da Lei. Para isso, é necessário avaliar a deficiência da pessoa em questão, considerando, conforme estabelece o art. 2º do Estatuto:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos termos do art. 84, §1º do EPD. A curatela constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, que deve durar o menor tempo possível, conforme estabelece o §3º do mesmo artigo. Extraordinária que é, na sentença devem constar as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º). Por isso, preferível a tomada de decisão apoiada:

Esse processo de tomada de decisão apoiada foi instituído pela criação do Capítulo III, que estabelece, no art. 1.783-A do CC/2002 que estabelece, em seus 11 parágrafos, a chamada “tomada de decisão apoiada”, que é “o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade”.

Em resumo, o EPD alterou radicalmente a compreensão tradicional do Direito Civil de que incapacidade era sinônimo de curatela e curatela era sinônimo automático de incapacidade. Agora, é possível que uma pessoa capaz esteja submetida à curatela, não perdendo sua capacidade ao se encontrar sob regime curatelar. Igualmente, é possível estabelecer curador não apenas para pessoas (relativamente incapazes), mas também para pessoas (com deficiência) capazes.



Por sua vez, os relativamente incapazes não são representados, seja por tutor, seja por curador, como os absolutamente incapazes. Eles são assistidos, o que consiste na intervenção conjunta do assistente e do assistido para a prática do ato. Os relativamente incapazes por idade são assistidos pelos pais ou tutores; os relativamente incapazes por outras causas são assistidos por curador.

Veja que no caso da incapacidade absoluta, a pessoa não pratica o ato por si, mas terceiro é que pratica o ato em seu nome. Justamente porque se a considera absolutamente incapaz é que ela não pratica o ato pessoalmente. No caso dos relativamente incapazes, a compreensão é de que possuem eles discernimento para a prática dos atos, mas não plena, o que atrai a ação conjunta de outrem, por meio da assistência; quem pratica o ato é a própria pessoa, mas assistida, “vigiada” pelo tutor ou curador.

Com a consolidação do direito das crianças e dos adolescentes, sobretudo a partir do ECA, temos outra distinção a fazer. O ECA distingue as crianças, desde o nascimento até os 12 anos, dos adolescentes, dos 12 aos 18 anos. **Toda criança é, assim, absolutamente incapaz, mas o adolescente pode ser relativamente incapaz, quando maior de 16 anos.** O ECA tem como premissa a consideração da vontade de crianças e adolescentes, sendo que a vontade destes últimos é ainda mais relevante, por razões de desenvolvimento mental.



Veja que o examinador pode tentar confundir você com os conceitos de menoridade, maioridade, capacidade, incapacidade, criança, adolescente. Em regra, crianças e adolescentes são incapazes, porque menores. Mas nada impede que um adolescente, menor, seja emancipado, tornando capaz; menor, adolescente, capaz. Nada impede que um adulto seja incapacitado por prodigalidade; maior, incapaz. São vasos comunicantes, mas diferentes entre si.

Por fim, **a incapacidade relativa por idade é automática, mas não a incapacitação das pessoas outrora capazes, que depende de decisão judicial, de natureza declaratória, e registro próprio.** Necessário, nesses casos, passar pelo procedimento de interdição, regulado pelos arts. 747 e ss. do CPC. Igualmente, o levantamento, parcial ou total, da interdição pode ser requerido nos mesmos moldes, seguindo-se a lei processual.

Quanto à capacidade dos indígenas, esclarece o parágrafo único do art. 3º que ela é regulada por legislação própria. Trata-se da Lei 6.001/1973, o Estatuto do Índio.

3 – Emancipação

A lei civil permite que o incapaz, em determinadas situações, atinja a plena capacidade ainda que se inclua no caso de incapacidade por idade, por se entender que, apesar de lhe faltar a idade necessária, atingiu maturidade suficiente. **A emancipação, assim, é a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista**, sem que isso altere a menoridade do emancipado, evidentemente.

Quando isso ocorre? Segundo o art. 5º, parágrafo único, nas seguintes hipóteses:

- I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*
- II - pelo casamento;*
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;*
- IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Há na doutrina quem classifique as **causas de emancipação pela forma: voluntária** (inc. I, primeira parte), **legal** (incs. II, III, IV e V) ou **judicial** (inc. I, segunda parte, e, eventualmente, no caso do inc. II).

Primeiro, tenha em mente que **emancipação e menoridade são coisas distintas. O menor emancipado continua sendo menor, apesar de possuir plena capacidade civil.** Tanto continua menor que a “capacidade penal” ainda não lhe é plena, havendo aí situação de inimputabilidade decorrente da menoridade, ainda que civilmente capaz ele seja.



O inc. I traz duas situações distintas. A primeira (“concessão dos pais”) é chamada de **emancipação voluntária**; a segunda (“por sentença do juiz”) é chamada de **emancipação judicial**. As demais hipóteses previstas nos outros incisos são causas especiais de emancipação.



No caso do inc. I, os pais em conjunto devem emancipar o filho. Caso apenas um deles detenha poder parental, como no caso de morte do outro, basta que esse o faça. Se o outro, porém, nega-se a fazê-lo, aí resta apenas a via judicial para suprimento da vontade. **No caso do menor sem pais, sujeito à tutela, não pode o tutor emancipar o menor voluntariamente, mas apenas com autorização judicial.**

A emancipação voluntária é irrevogável, mas pode ser anulada se presente algum dos vícios de consentimento. Emancipada a pessoa num dos casos do inc. I, só resta a anulação, se for o caso. Feita a emancipação, deve ela ser levada a registro; se voluntária, por escritura pública, se judicial, por mandado.



No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio CC/2002: 16 anos. **Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, seja por emprego) somente ocorrem aos 16 anos.**

Em geral, para as demais situações, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos 16 anos. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se poderia emancipar o absolutamente incapaz, mas somente o relativamente incapaz.

A situação prevista no inc. II, a emancipação pelo casamento, é peculiar. Até a entrada em vigor da Lei 13.811/2019 se permitia o casamento do menor de 16 anos, para evitar a imposição de pena ou em caso de gravidez.

No entanto, a partir de 2019 não mais se permite, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, que é de 16 anos. Assim, **também a emancipação pelo casamento passa a ser hipótese na qual se exige o mínimo de 16 anos (menores púberes), ao lado da emancipação voluntária, da emancipação judicial e da emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, seja por emprego).**

De toda sorte, no caso de emancipação pelo casamento do menor em idade núbil, basta a concordância dos pais. Caso um dos pais se recuse a autorizar o matrimônio, deve-se recorrer ao juiz para que supra a vontade do renitente, com oitiva do MP.

Quanto à união estável, há divergência doutrinária. Não obstante, a melhor interpretação é a de que a união estável não tem o condão de emancipar a pessoa, dada uma diferença fundamental entre o casamento e a união estável que é a obrigatoriedade de registro. Como o casamento exige o registro, e sem registro não existe casamento, é o ato de registro que estabelece a emancipação.

Já a união estável não exige registro, e o registro da união estável não se situa nem no plano da existência nem no plano da validade do negócio jurídico, mas no plano da eficácia, como plus eficaz. A união estável se configura pela observância os requisitos de existência presentes no art. 1.723 (convivência



pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família), o que não inclui o registro. Por isso, mesmo que registrada, a união estável não permitiria concluir que há emancipação.

Quanto ao inc. III, a aquisição da capacidade também só ocorreria aos 16 anos, ainda que discussões maiores sobre o assunto sejam inócuas, já que os certames exigem idade mínima de 18 anos para a tomada de posse no cargo público. No entanto, atente para dois detalhes.

Primeiro, **a aferição da idade deve ser feita na posse**, não na inscrição ou na realização do certame. Além disso, **a jurisprudência, em situações peculiaríssimas permite ao menor, já emancipado, aprovado em concurso público em idade próxima à maioridade civil, a posse no cargo.**

Por fim, quanto ao inc. IV, a aplicabilidade prática é remota, já que o sistema de ensino brasileiro é bastante rígido, em razão das regras da LDB. No entanto, **no plano teórico, nada impede que menor de 16 anos consiga a graduação em Nível Superior e, com isso, logre adquirir plena capacidade.** Ainda assim, a doutrina reputa contraproducente permitir a emancipação num caso de absoluta incapacidade civil.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º exige, para a emancipação, que o menor tenha **ao menos 16 anos em três hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado.** Por outro lado, há três situações nas quais **não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: casamento, emprego público efetivo e colação de grau em ensino superior.**

4 - Presunção de morte

Em realidade, **o fim da pessoa significa o fim de sua capacidade.** De acordo com o art. 6º do CC/2002, ela termina, no caso da pessoa natural, com a morte. A extinção da pessoa jurídica tem regime próprio, evidentemente, pois a pessoa jurídica não morre.

O que significa morte é, hodiernamente, um conceito médico, artificial, de morte encefálica, ou seja, a cessação da atividade cerebral atestada por médico, em resumo. Por isso, atualmente, a morte sempre deve ser provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I do CC/2002.

Porém, nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, inequivocamente. São quatro as possibilidades de se presumir a morte de uma pessoa atualmente. Três delas previstas no CC/2002 e uma na legislação especial.



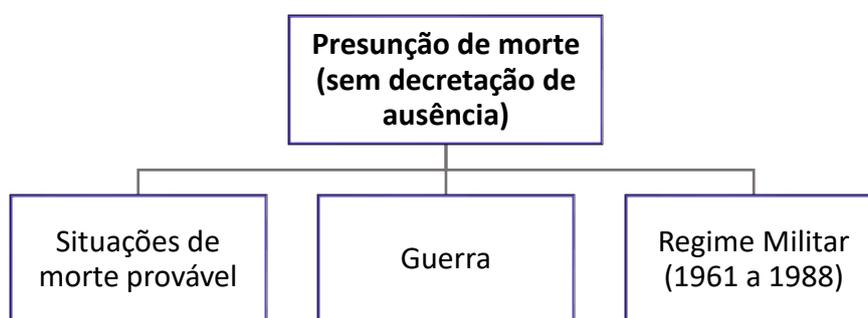
Quando haverá presunção de morte sem prévia declaração de ausência? Em resumo, em situações em que a morte é altamente provável, ainda que não comprovada, segundo o art. 7º do CC/2002. Porém, para tanto, nesses casos somente poderá ser requerida a decretação de morte presumida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento:

1. se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida (inc. I do art. 7º), como nos casos de acidentes aéreos no mar, desaparecido durante uma nevasca numa expedição de montanhismo, um jornalista em uma zona de distúrbio civil;

2. se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra (inc. II do art. 7º);

3. no caso de **pessoas desaparecidas entre 02/09/1961 a 05/10/1988** (Regime Militar de exceção vigente no país, incluindo período pré-Golpe e pós-Golpe), sem notícias delas, **devidas por agentes públicos, envolvidas em atividades políticas ou acusadas de participar dessas atividades** (Lei nº. 9.140/1995).

Nesses casos, não há necessidade de se passar pelo calvário do longo procedimento de ausência. Desde já, verificada alguma dessas três hipóteses legais, presume-se a morte da pessoa, diretamente com a decisão judicial.



ESCLARECENDO!



Em qualquer caso, **a declaração de morte presumida – e também a declaração de ausência – necessitam de sentença judicial de natureza declaratória**, não havendo presunção de morte ou ausência sem que a competente sentença seja registrada no registro público, conforme exige o art. 9º do CC/2002. O juiz, portanto, apenas declara a morte da pessoa, presuntivamente.

Exceto essas três hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem que o prévio procedimento de ausência seja levado a cabo. O art. 6º é claro ao dispor que **somente se permitirá a presunção de morte do ausente quando da abertura da sucessão definitiva**.

5 – Comoriência

Já a **comoriência é a presunção de morte simultânea de pessoas reciprocamente herdeiras** (art. 8º do CC/2002). Consoante o Enunciado 645 da IX Jornada de Direito Civil, a comoriência pode ocorrer em quaisquer das espécies de morte previstas no direito civil brasileiro, ou seja, se aplica à morte real, mas também à morte presumida, com ou sem prévia decretação de ausência. É importante observar três pontos.

Primeiro, devem-se **esgotar as possibilidades de averiguar fática e cientificamente a precedência de quem morreu**. Se houver meio de identificar quem morreu primeiro, não se aplica a regra da comoriência. Segundo, apesar de o artigo não mencionar, **uma pessoa deve ser herdeira da outra, ou ter outro direito patrimonial derivado dessa relação**, ou a verificação da comoriência é irrelevante.



Em se visualizando a comoriência, a consequência daí extraída é que **os comorientes não são considerados herdeiros entre si**. Assim, se um casal é considerado comoriente, e o regime de bens havido entre eles tutela direito hereditário ao consorte, não herdam entre si.

Segundo o Enunciado 610 da VII Jornada de Direito Civil, **nos casos de comoriência entre ascendente e descendente, ou entre irmãos, reconhece-se o direito de representação aos descendentes e aos filhos dos irmãos**.



Assim, falecendo pai e filho num mesmo acidente automobilístico, os netos herdam, representando o pai na sucessão.

6 - Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político.

No **estado civil**, a diferenciação ocorre entre solteiros, casados, divorciados, conviventes, viúvos etc. Relevante a caracterização, por exemplo, para a disposição de bens, distinta para solteiros e casados sob determinados regimes de bens; para o casamento, já que o solteiro não tem restrições matrimoniais quanto à afinidade, ao passo que o divorciado tem.

No **estado individual**, relevantes distinções acerca da capacidade civil. Menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias que exigem a aplicação de disposições diversas em situações jurídicas idênticas. A compra e venda realizada por um absolutamente incapaz é radicalmente diferente da realizada por alguém que seja plenamente capaz, em relação aos efeitos.

O **estado familiar** de pai, filho, parente, atrai ou afasta a aplicação de regras de direito de família. Impede-se o matrimônio entre irmãos, mesmo que não consanguíneos, por limitação legal, em vista do estado familiar deles. As possibilidades hereditárias derivam das relações familiares, e assim por diante.

Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiros se distinguem pela limitação que estes têm quanto ao acesso a determinados cargos públicos.



Pode o estado ser visto sob perspectiva interna e externa. Internamente, o estado é indisponível, indivisível e imprescritível; externamente, é pessoal, geral e de ordem pública.

O estado se prova, em regra, pelo registro. Nesse sentido, o art. 9º estabelece que **devem ser registrados em registro público:**

- I - os nascimentos, casamentos e óbitos;*
- II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*
- III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*
- IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

Além disso, permite-se que se altere o estado por meio das **ações de estado**, notadamente importantes no Direito de Família. Por fim, **o estado permite posse**, a posse de estado, igualmente relevante nas relações familiares.



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 1º **Toda pessoa** é **capaz** de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa **começa do nascimento com vida**; mas a lei põe **a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro**.

I Jornada de Direito Civil

Enunciado I: **A proteção** que o Código defere ao nascituro **alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade**, tais como: **nome, imagem e sepultura**.

Art. 3º São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.

Art. 4º São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os **maiores de dezesseis** e **menores de dezoito anos**;

II - os **ébrios habituais** e os **viciados em tóxico**;

III - aqueles que, por causa **transitória ou permanente**, **não puderem exprimir sua vontade**;

IV - os **pródigos**.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)

Art. 6º **A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;



III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 5ºA **menoridade cessa** aos **dezoito anos completos**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela **concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro**, mediante **instrumento público, independentemente de homologação judicial**, ou por **sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público **efetivo**;

IV - pela colação de grau em **curso de ensino superior**;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o **menor com dezesseis anos completos** tenha economia própria.

Art. 6ºA existência da pessoa natural termina com a **morte**; presume-se esta, quanto aos **ausentes**, nos casos em que a lei autoriza a **abertura de sucessão definitiva**.

Art. 7ºPode ser declarada a **morte presumida, sem decretação de ausência**:

I - se for extremamente provável a morte de quem **estava em perigo de vida**;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, **não for encontrado até dois anos após o término da guerra**.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida **depois de esgotadas as buscas e averiguações**, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8ºSe dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.



VII Jornada de Direito Civil

Enunciado 610: Nos casos de comoriência entre ascendente e descendente, ou entre irmãos, reconhece-se o **direito de representação aos descendentes e aos filhos dos irmãos**.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nullidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;



QUESTÕES COMENTADAS

Personalidade e Capacidade (Art. 1 ao 10)

CEBRASPE

1. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário) Há imprescritibilidade da pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade.

Comentários

CORRETO.

A assertiva está correta, pela literalidade da Jurisprudência em Teses, edição nº 137:

A pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade é imprescritível.

2. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

As pessoas com deficiência são consideradas absolutamente incapazes pelo atual regime da capacidade civil.

Comentários

INCORRETO.

As pessoas com deficiência são plenamente capazes, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

Vale ressaltar que, atualmente, só há uma hipótese de absolutamente incapazes, que ocorre quando alguém é menor de 16 anos, todos os outros são relativamente incapazes.

Vejam os CC/2002:

Art. 3. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

A incapacidade relativa atinge as pessoas que não podem exprimir sua vontade devido a causas de natureza permanente ou transitória.

Comentários

CORRETO.



A assertiva está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 4 **São incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

4. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

São absolutamente incapazes as pessoas viciadas em tóxicos.

Comentários

INCORRETO.

Atualmente, só há uma hipótese de absolutamente incapazes, que ocorre quando alguém é menor de 16 anos, todos os outros são relativamente incapazes.

Art. 3 **São absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4 **São incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

5. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

É vedada a alteração de nome civil em caso de dupla cidadania.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, já que NÃO é vedada a alteração de nome civil em caso de dupla cidadania. STJ - Edição nº 138 da Jurisprudência em Teses:



Tese nº 7: **É possível** a modificação do nome civil em decorrência do direito à dupla cidadania, de forma a unificar os registros à luz dos princípios da verdade real e da simetria.

6. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Área Judiciária)

O direito à imagem, embora esteja contemplado nos direitos da personalidade, não se estende à voz humana.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, já que a voz humana encontra proteção nos direitos da personalidade, nos termos das jurisprudências em teses, edição nº 138:

A voz humana encontra proteção nos direitos da personalidade, seja como direito autônomo ou como parte integrante do direito à imagem ou do direito à identidade pessoal.

7. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEE-PE - Analista em Gestão Educacional) Julgue o item a seguir, relativo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural e aos direitos da personalidade.

De acordo com o CC/2002, os silvícolas pertencentes a povos indígenas isolados devem ser considerados como absolutamente incapazes em todas as suas relações jurídicas.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, já que o CC/2002 não define os indígenas como absolutamente incapazes. Veja o art. 4 do CC/2002:

Art. 4º

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

8. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEE-PE - Analista em Gestão Educacional) Julgue o item a seguir, relativo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural e aos direitos da personalidade.

Situação hipotética: Três irmãos faleceram no mesmo evento, não tendo sido possível verificar qual dos óbitos ocorreu antes e qual teria sido o último. Assertiva: Nessa situação, haverá a presunção legal de que o irmão mais idoso faleceu primeiro e que o mais jovem faleceu por último.

Comentários

INCORRETO.



Da análise do enunciado faz-se possível afirmar que estamos diante da hipótese de comoriência.

Assim, observem o disposto pelo art. 8º do CC/2002:

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

9. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPC-SC - Procurador de Contas do Ministério Público) Acerca da capacidade para o casamento e da nulidade dessa instituição, julgue o item a seguir.

Em caso de divergência entre os pais acerca do consentimento para a realização de casamento de menores de dezoito anos de idade, qualquer um deles poderá recorrer ao juiz para solução da desavença.

Comentários

CORRETO.

O art. 1.631, parágrafo único, do CC/2002, destaca o seguinte:

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Parágrafo único. **Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.**

10. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEFAZ-SE - Auditor Técnico de Tributos) De acordo com a legislação brasileira, são absolutamente incapazes

- a) os menores de dezesseis anos de idade.
- b) os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos de idade.
- c) os pródigos.
- d) os ébrios habituais.
- e) os viciados em tóxicos.

Comentários

Os únicos absolutamente incapazes são os menores de 16 anos, nos termos do art. 3 do CC/2002:

Art. 3 São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;



III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Gabarito: A

11. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo) Julgue o item a seguir, acerca do direito civil.

Conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a flexibilização dessas regras e tem permitido tal modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros.

Comentários

CORRETO.

De fato, conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a flexibilização dessas regras e tem permitido tal modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros.

Assim, observem:

4- Conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, esta Corte tem reiteradamente flexibilizado essas regras, permitindo-se a modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros Sp 1905614/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2021, DJe 06/05/2021).

12. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo) Julgue o item a seguir, acerca do direito civil.

A existência da pessoa natural termina com a morte, podendo ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

Comentários

CORRETO.

De fato, a existência da pessoa natural termina com a morte, podendo ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

Nesse sentido, vale conferir o disposto no CC/2002:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.



Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

13. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-DF - Analista de Apoio à Assistência Judiciária) Acerca das regras existentes na legislação civil sobre pessoas naturais, adimplemento das obrigações e prescrição, julgue o item a seguir.

A emancipação do menor com dezesseis anos de idade completos, decorrente de concessão voluntária realizada pelos pais por instrumento público, somente produzirá consequências jurídicas após a homologação pelo juiz competente.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta pois não há obrigatoriedade de homologação judicial para que a emancipação tenha efeitos, nos termos do art. 5 do CC/2002:

Art. 5º, Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

14. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo) Com base no Código Civil, acerca de capacidade, assinale a opção correta.

- a) Os menores de dezesseis anos e os ébrios habituais são relativamente incapazes.
- b) Os maiores de dezesseis anos e os menores de dezoito anos são absolutamente incapazes.
- c) Os menores de dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade são absolutamente incapazes.
- d) Os ébrios habituais e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade são absolutamente incapazes.
- e) Os pródigos e os viciados em tóxicos são relativamente incapazes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta pois os menores de dezesseis não são absolutamente incapazes, nos termos do art. 3 do CC/2002:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, pois somente menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes. Os maiores de 16 e menores de 18 são relativamente incapazes, nos termos do art. 4, inciso I, do CC/2002:



Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

A **alternativa C** está incorreta, pois somente menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes. Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade são relativamente incapazes, nos termos do art. 4, inciso III, do CC/2002:

Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa D** está incorreta, pois somente menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes. Os ébrios habituais e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade são relativamente incapazes, nos termos do art. 4, incisos II e III, do CC/2002:

Art. 4 o São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

II - os **ébrio**s habituais e os viciados em tóxico;

III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

A **alternativa E** está correta, pois os viciados em tóxicos e os pródigos são relativamente incapazes. Veja art. 4, incisos I e IC do CC/2002:

Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - os pródigos.

15. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo) De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa inicia-se a partir:

- a) da concepção.
- b) do registro de nascimento em cartório.
- c) dos dezesseis anos de idade.
- d) do nascimento com vida.
- e) dos dezoito anos de idade.

Comentários

Veja CC/2002:



Art. 2º **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: D

16. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Auditor de Controle Externo - Objetiva) De acordo com o Código Civil, a emancipação voluntária do menor, por concessão de ambos os pais, será feita por instrumento público, independentemente de reconhecimento judicial para produzir efeitos.

Comentários

CORRETO.

A assertiva está em harmonia com a primeira parte do inciso I do § único do art. 5º. Trata-se de emancipação voluntária parental (concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial).

Art. 5º-A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

17. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TCE-RJ - Analista de Controle Externo) Conforme as disposições legais sobre vigência e aplicação das leis, prescrição, pessoas naturais e jurídicas, julgue o item a seguir.

Em caso de desaparecimento do corpo de pessoa vitimada em grave acidente aéreo, depois de esgotadas as buscas e averiguações, a declaração de óbito independe de decretação judicial de ausência.

Comentários

CORRETO.

A questão trata da morte presumida e ausência. O art. 7º do CC/2002 prevê que:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.



Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

18. (CESPE / CEBRASPE - SEFAZ-DF - Auditor - 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre com o nascimento com vida, enquanto o início da personalidade civil das pessoas jurídicas de direito privado ocorre com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessário.

Comentários

CORRETO.

A assertiva é correta, por ser a literalidade do CC/2002:

Art. 2^o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

19. (CEBRASPE – TJ/PA 2020) Segundo regra geral do Código Civil, a menoridade cessa a partir do momento em que o sujeito completa dezoito anos de idade, podendo a incapacidade cessar antes disso. A incapacidade do

- a) menor com dezesseis anos de idade completos cessará se houver a autorização dos pais mediante instrumento público, desde que homologado pelo Poder Judiciário.
- b) nomeação do(a) menor para o exercício de emprego público efetivo.
- c) estabelecimento civil ou comercial em função do qual ele(a) tenha economia própria.
- d) casamento, desde que seja resultante de gravidez.
- e) comprovação de conclusão do ensino médio.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a menoridade não é necessária a homologação do pedido, conforme o inciso I do Art. 5^o do CC/2002:

Art. 5^o A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:



I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

A **alternativa B** está incorreta, pois a mera nomeação não constitui ato de emancipação do menor, devendo este exercer o trabalho de forma efetiva, para que somente então adquira o direito de emancipação, conforme o Inciso III do Art. 5 do CC/2002:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

III - pelo exercício de emprego público efetivo.

A **alternativa C** está correta, dado que quando o menor possui um estabelecimento civil ou comercial, configura-se a aptidão para a emancipação.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

V - Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A **alternativa D** está incorreta, visto que o casamento de fato é um fator que leva a emancipação, mas não é citada a gravidez, conforme o Art. 5º CC/2002:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

II - pelo casamento.

A emancipação é o ato de antecipar ao relativamente incapaz sua possibilidade de exercer os atos da vida civil de forma plena, sem a necessidade de um assistente.

A **alternativa E** está incorreta, pois a conclusão do ensino médio não é um fator que configura a possibilidade de emancipação, e sim a colação de grau em curso superior, conforme o inciso IV do Art. 5º do CC/2002:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:



IV - pela colação de grau em curso de ensino superior.

20. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Na hipótese de dois cônjuges, com idades diferentes, terem falecido na mesma ocasião e não ser possível identificar com precisão quem faleceu primeiro, deve-se presumir que a morte do comoriente mais velho precedeu a do mais novo.

Comentários

INCORRETA.

A assertiva está incorreta, pois no caso de morte, sem ser possível estabelecer quem faleceu primeiro, deve-se presumir que as mortes ocorreram de forma simultânea, não sendo considerada a idade, conforme CC/2002:

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

21. (CEBRASPE/ MPE-PI – 2019) O Código Civil dispõe que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” e que “a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida”. Considerando-se os conceitos de capacidade e personalidade, é correto afirmar que:

- a) a pessoa passa, a partir do nascimento com vida, a ser sujeito de direitos e de deveres, e a ocorrência desse requisito determina consequências de alta relevância, incluindo aspectos sucessórios.
- b) não é certo considerar a pessoa relativamente incapaz no momento da limitação quando a causa de impossibilidade de expressão da vontade for transitória.
- c) a forma prevista na legislação civil de declarar o fim da existência da pessoa natural é somente pela morte, que será sempre natural ou física.
- d) o prenome e o sobrenome servem para individualizar as pessoas naturais e, por isso, à luz do princípio da sua imutabilidade, somente podem ser alterados se expuserem a pessoa ao ridículo.
- e) a atual legislação civil aproxima as características dos direitos de personalidade e dos direitos patrimoniais ao afirmar que ambos têm conteúdo econômico imediato e podem ser destacados do seu titular.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O CC/2002 garante a personalidade ao indivíduo após o seu nascimento com vida e, como consequência do nascimento com vida, já possui direitos, como o da sucessão, vejamos:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



A **alternativa B** está incorreta. Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, de acordo com o CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa C** está incorreta. Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades: A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39 do CC/2002. Ou a morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

A **alternativa D** está incorreta. Em relação ao nome, vige o princípio da imutabilidade relativa, sendo possível a sua modificação no primeiro ano após a maioridade por meio de decisão judicial, independentemente de motivação. Veja Lei 6015/73:

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

A **alternativa E** está incorreta. Os direitos de personalidade são intransmissíveis, de acordo com o CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

22. (CEBRASPE - TJ-DFT – 2019) De acordo com o Código Civil, consiste(m) em objeto de averbação em registro público:

- a) a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- b) os nascimentos, casamentos e óbitos.
- c) os atos judiciais ou extrajudiciais de adoção.
- d) a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- e) os atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A sentença declaratória de ausência e de morte presumida serão registradas (e não averbadas), conforme previsão do CC/2002:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

A **alternativa C** está incorreta. A averbação dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção, prevista no art. 10, inc. III do CC/2002, foi revogada pela Lei Nacional da Adoção (Lei n. 12.010/2009):

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

III - dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do CC/2002:

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

23. (CEBRASPE/ INSTITUTO RIO BRANCO – 2018) Com relação à classificação da Constituição, à competência dos entes federativos, ao ato jurídico e à personalidade jurídica, julgue (C ou E) o item que se segue.

Considera-se personalidade jurídica a capacidade in abstracto de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

Comentários

CORRETO.



Toda pessoa possui capacidade de direitos e deveres na vida civil, conforme dispõe o art. 1º do CC/2002:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

É o que denominamos capacidade de direito (ou de gozo), que é inerente à pessoa humana, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido tem a mesma significação de personalidade. Ou seja, a capacidade de direito pode sim se confundir com a personalidade. Entendo que é preciso fazer uma separação: (1) A capacidade de direito é inerente da personalidade (está ligada a esta). A capacidade de direito é intrínseca de quem é pessoa, de quem é dotado de personalidade. (2) A capacidade de fato (ou de exercício), como se desprende facilmente do código civil, não é característica de toda pessoa. Este exercício por si mesmo do direito pode ser limitado. A capacidade de fato (ou de exercício) é que NÃO PODE ser confundida com a personalidade.

24. (CEBRASPE - PC-MA – 2018) O início da personalidade civil das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ocorre, respectivamente, com:

- a) o nascimento com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- b) o registro civil do nascido com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- c) a concepção do nascituro e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- d) o registro civil do nascido com vida e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) a concepção do nascituro e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Veja CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

A **alternativa B** está incorreta. O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre do seu nascimento com vida e das pessoas jurídicas com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, conforme os artigos 2º e 45 do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

A **alternativa C** está incorreta. O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre do seu nascimento com vida e das pessoas jurídicas com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, conforme os artigos 2º e 45 do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

A **alternativa D** está incorreta. O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre do seu nascimento com vida e das pessoas jurídicas com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, conforme os artigos 2º e 45 do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

A **alternativa E** está incorreta. O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre do seu nascimento com vida e das pessoas jurídicas com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, conforme os artigos 2º e 45 do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

25. (CEBRASPE/ TRE-TO – 2017) Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade:



- a) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.
- b) regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.
- c) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.
- d) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.
- e) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com o casamento a jovem foi emancipada, e esta condição não se desfaz por ter ficado viúva. Assim, não voltará a ser relativamente incapaz. Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A emancipação, como regra geral, uma vez concedida é irrevogável, não volta atrás. É, também, definitiva, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta):

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

II - pelo casamento;

A **alternativa B** está incorreta. A jovem não voltará a ser relativamente incapaz. Não será necessária sentença judicial. Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A emancipação, como regra geral, uma vez concedida é irrevogável, não volta atrás.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil. Ou seja, permanecerá capaz e emancipada, mesmo viúva.

A **alternativa D** está incorreta. Não será necessária uma decisão judicial sobre a situação, pois a jovem não perderá sua emancipação.

A **alternativa E** está incorreta. Não perderá sua emancipação, nem seria possível voltar a ser absolutamente incapaz, pois não é menor de 16 anos, de acordo com o art. 3º do CC/2002:

Art. 3. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

26. (CESPE / TRT-CE – 2017) Após o naufrágio de uma embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado.

Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida

- a) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- b) após a declaração de sua ausência.
- c) após um ano de seu desaparecimento.



d) mesmo sem a decretação de ausência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dada a exigência do art. 7º, parágrafo único: “A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

A **alternativa B** está incorreta, porque o enunciado se encaixa na previsão excepcional de declaração de morte presumida sem prévia decretação de ausência descrita no art. 7º, inc. I: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida”.

A **alternativa C** está incorreta, não se tratando desse prazo nem mesmo se houvesse a necessidade de prévia decretação de ausência.

A **alternativa D** está correta, como dito acima, segundo o art. 7º, inc. I do CC/2002.

27. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016) A respeito das pessoas, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

Comentários

INCORRETO.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada relativamente incapaz a certos atos ou à maneira de os exercer.

São absolutamente incapazes apenas os menores de 16, conforme dispõe o art. 3º do CC/2002: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos”.

Ainda, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados relativamente incapazes conforme art. 4º, inc. III do CC/2002: “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

28. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Com base no disposto no Código Civil acerca de personalidade e capacidade jurídica, julgue o item a seguir.

As crianças e os adolescentes com menos de dezesseis anos de idade são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Comentários

CORRETO.



As crianças e os adolescentes com menos de dezesseis anos de idade são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme dispõe o art. 3º do CC/2002: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

29. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Determinada associação civil ajuizou ação indenizatória em face de uma sociedade empresária jornalística, com o intuito de receber indenização por danos materiais e morais decorrentes de publicação de reportagem com informações falsas, cujo único objetivo era macular a imagem e a credibilidade da associação civil, conforme ficou provado no processo. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre com a concepção, e o das associações de direito privado, com a inscrição de seus atos constitutivos no registro peculiar, desde que tenham sido previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 2º A **personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no **respectivo registro**, precedida, **quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo**, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

30. (CESPE/ TCE-PA – 2016) A respeito da aplicação da lei civil e da pessoa natural julgue o item a seguir.

Será considerada absolutamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de representante legal para exercer os atos da vida civil.

Comentários

INCORRETO.

Será considerada relativamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de assistência legal para exercer os atos da vida civil.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

De acordo com o art. 3º do Código Civil, são **ABSOLUTAMENTE** incapazes os menores de 16 (dezesseis) anos.



Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

31. (CESPE/ PC-PE – 2016) Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- a) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- b) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.
- c) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- d) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- e) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os Pródigos por serem considerados relativamente incapazes sofrem restrições à capacidade civil, de acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os pródigos.

A **alternativa B** está incorreta. O indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado capaz, de acordo com as alterações trazidas pela Lei 13.146 de 2015 no CC/2002. Conforme a referida lei, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.

A **alternativa C** está incorreta. O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado relativamente incapaz, de acordo com o art. 4º, inc. III do CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa D** está incorreta. Os indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados capazes, de acordo com as alterações trazidas pela Lei 13.146 de 2015 no CC/2002. Conforme a referida lei, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Reforçando, assim, a proteção da dignidade à pessoa humana.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil, de acordo com o art. 3º do CC/2002: 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

32. (CESPE/ TCE-SC – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente. A pessoa maior de dezoito anos que, em decorrência de lesão causada em acidente, entre em estado de coma e, por isso, fique transitoriamente impedida de exprimir sua vontade será considerada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil.



Comentários

INCORRETO.

A pessoa maior de dezoito anos que, em decorrência de lesão causada em acidente, entre em estado de coma e, por isso, fique transitoriamente impedida de exprimir sua vontade será considerada relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, de acordo com a Lei nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conforme o art. 4º do CC/2002: “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

33. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários

INCORRETO.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade. E relativamente incapazes os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, de acordo com os artigos 3º e 4º do CC/2002:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

IV - os pródigos.

34. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

Ao permitir que o nascituro pleiteie alimentos ao suposto pai, por meio de ação judicial, a lei reconheceu-lhe personalidade jurídica.

Comentários

INCORRETO.

Para propor tal ação, o nascituro, que não tem legitimidade processual, deverá ser representado por sua mãe. É a partir do seu nascimento com vida, que a lei reconhece personalidade jurídica ao nascituro. Perceba que, o nascituro só possui determinadas proteções jurídicas, e não a personalidade jurídica que só é adquirida a partir do nascimento com vida.



Todo aquele que NASCE COM VIDA torna-se uma pessoa, ou seja, adquire PERSONALIDADE. Dessa forma, três teorias procuraram justificar a situação jurídica do nascituro. Vejamos:

A Teoria Natalista entende que a personalidade civil somente se inicia com o nascimento com vida. O nascituro tem seus direitos garantidos desde a concepção. O que ele não possui é personalidade jurídica. Para a doutrina tradicional, o direito positivo adotou a teoria natalista.

A Teoria da Personalidade Condicional entende que desde a concepção o nascituro já possui os direitos da personalidade, estando os direitos patrimoniais (decorrentes de herança, legado ou doação) sujeitos a uma condição suspensiva. São direitos eventuais, para que estes se adquiram, é preciso que ocorra o nascimento com vida.

A Teoria Concepcionista, sustenta que a personalidade civil é adquirida desde a concepção, sendo os direitos patrimoniais, decorrentes de herança, legado e doação, condicionados ao nascimento com vida.

TEORIA NATALISTA	TEORIA CONCEPCIONISTA	TEORIA DA PERSONALIDADE CONDICIONAL
Nascimento com vida.	Começa da concepção, independentemente do nascimento com vida.	Condicional ao nascimento com vida.
Art.2º do CC/2002	Ex: dano moral - STJ	Art.1.799, I do CC/2002

35. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

No caso de um tutor pretender adquirir para si bens do tutelado, é correto afirmar que aquele tem capacidade para a prática desse negócio jurídico, mas carece de legitimação para realizar tal aquisição.

Comentários

CORRETO.

Existe uma distinção entre os conceitos de capacidade e de legitimação. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar.

Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade:

I - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor;



II - dispor dos bens do menor a título gratuito;

III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.

36. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários

INCORRETO.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade. E relativamente incapazes os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, de acordo com o CC/2002:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

IV - os pródigos.

37. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

Será tido como inexistente o ato praticado por pessoa absolutamente incapaz sem a devida representação legal.

Comentários

INCORRETO.

A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. Se esta proibição não for respeitada será nulo qualquer ato praticado pelo incapaz, e não inexistente. Eis o que se depreende do exposto pelo art. 166, inc. I, do CC/2002: "Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz".

38. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes e adolescentes, relativamente incapazes.

Comentários



INCORRETO.

Pelo critério da idade, as crianças e adolescentes são considerados absolutamente incapazes:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

São relativamente incapazes os maiores de 16 e menores de 18 anos, de acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Criança é pessoa com até 11 anos e 11 meses de idade e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade de acordo com a Lei n 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O adolescente entre 12 e 16 anos de idade será considerado absolutamente incapaz. E o adolescente maior de 16 e menor de 18 anos de idade será considerado relativamente incapaz, para o CC/2002.

Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes, porém os adolescentes serão considerados absolutamente incapazes dos 12 aos 16 anos e relativamente incapazes quando forem maiores de 16 e menor de 18 anos de idade.

39. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

Para se adquirir a capacidade civil plena, é necessário alcançar a maioridade civil, mas é possível que, ainda que maior de dezoito anos, a pessoa natural seja incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Comentários

INCORRETO.

Existem outros meios de se alcançar a maioridade civil, haja vista a emancipação. Com a emancipação a pessoa já fica apta para o exercício, por si só dos atos da vida civil. Ela está conjugando a capacidade de direito com a capacidade de exercício, por isso que atinge a capacidade civil plena.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

40. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.



O reconhecimento da morte presumida, quando for extremamente provável a morte de quem estava com a vida sob risco, independe da declaração da ausência.

Comentários

CORRETO.

A morte de quem estava com a vida em risco é uma das hipóteses em que pode ser declarada a morte presumida SEM decretação de ausência, conforme art. 7º do CC/2002:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

41. (CESPE / TCE-RN – 2015) Acerca das pessoas naturais e jurídicas, julgue o item que se segue.

Devido ao fato de serem absolutamente incapazes, os menores de dezesseis anos de idade não são considerados sujeitos de direitos e de obrigações.

Comentários

INCORRETO.

O item está **incorreto**, já que segundo o art. 1º do CC/2002: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

42. (CESPE / AGU – 2015) Entre os direitos ressalvados pela lei ao nascituro estão os direitos da personalidade, os quais estão entre aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa.

Comentários

CORRETO.

O item está correto, de acordo com a previsão do art. 2º do CC/2002, que põe a salvo os direitos do nascimento, decorrentes da perspectiva objetiva dos direitos de personalidade, que abrangem os aspectos psicofísicos da pessoa.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

43. (CEBRASPE/ PC-GO – 2017) No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

a) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.



- b) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.
- c) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática de seus atos.
- d) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.
- e) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é admitido pela ordem jurídica brasileira, conforme dispõe o art. 78 do CC/2002:

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

A **alternativa B** está incorreta. A teoria natalista afirma que a personalidade civil começa com o nascimento com vida. Ou seja, antes do nascimento não há personalidade. Mas, desde a concepção, são ressalvados os direitos do nascituro. Essa teoria é a interpretação literal do art. 2º do CC/2002, na parte que afirma que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”.

A **alternativa C** está incorreta. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos, conforme dispõe o art. 3º do CC/2002: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.

DIREITO CIVIL. DANO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANO IN RE IPSA. Sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ, onde se vislumbra a violação de um direito fundamental, assim eleito pela CF, também se alcançará, por consequência, uma inevitável violação da dignidade do ser humano. A compensação nesse caso independe da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência in re ipsa, intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano. Aliás, cumpre ressaltar que essas sensações (dor e sofrimento), que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta. REsp 1.292.141-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/12/2012.

A **alternativa E** está incorreta, já que se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida, pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, nos termos do CC/2002:



Art. 7º - Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.



LISTA DE QUESTÕES

Personalidade e Capacidade (Art. 1 ao 10)

CEBRASPE

1. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

Há imprescritibilidade da pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade.

2. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

As pessoas com deficiência são consideradas absolutamente incapazes pelo atual regime da capacidade civil.

3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

A incapacidade relativa atinge as pessoas que não podem exprimir sua vontade devido a causas de natureza permanente ou transitória.

4. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

São absolutamente incapazes as pessoas viciadas em tóxicos.

5. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

É vedada a alteração de nome civil em caso de dupla cidadania.

6. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Área Judiciária)

O direito à imagem, embora esteja contemplado nos direitos da personalidade, não se estende à voz humana.

7. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEE-PE - Analista em Gestão Educacional) Julgue o item a seguir, relativo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural e aos direitos da personalidade.

De acordo com o CC/2002, os silvícolas pertencentes a povos indígenas isolados devem ser considerados como absolutamente incapazes em todas as suas relações jurídicas.

8. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEE-PE - Analista em Gestão Educacional) Julgue o item a seguir, relativo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural e aos direitos da personalidade.

Situação hipotética: Três irmãos faleceram no mesmo evento, não tendo sido possível verificar qual dos óbitos ocorreu antes e qual teria sido o último. Assertiva: Nessa situação, haverá a presunção legal de que o irmão mais idoso faleceu primeiro e que o mais jovem faleceu por último.



9. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - MPC-SC - Procurador de Contas do Ministério Público) Acerca da capacidade para o casamento e da nulidade dessa instituição, julgue o item a seguir.

Em caso de divergência entre os pais acerca do consentimento para a realização de casamento de menores de dezoito anos de idade, qualquer um deles poderá recorrer ao juiz para solução da desavença.

10. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEFAZ-SE - Auditor Técnico de Tributos) De acordo com a legislação brasileira, são absolutamente incapazes

- a) os menores de dezesseis anos de idade.
- b) os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos de idade.
- c) os pródigos.
- d) os ébrios habituais.
- e) os viciados em tóxicos.

11. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo) Julgue o item a seguir, acerca do direito civil.

Conquanto a modificação do nome civil seja qualificada como excepcional e as hipóteses em que se admite a alteração sejam restritivas, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a flexibilização dessas regras e tem permitido tal modificação se não houver risco à segurança jurídica e a terceiros.

12. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo) Julgue o item a seguir, acerca do direito civil.

A existência da pessoa natural termina com a morte, podendo ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

13. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-DF - Analista de Apoio à Assistência Judiciária) Acerca das regras existentes na legislação civil sobre pessoas naturais, adimplemento das obrigações e prescrição, julgue o item a seguir.

A emancipação do menor com dezesseis anos de idade completos, decorrente de concessão voluntária realizada pelos pais por instrumento público, somente produzirá consequências jurídicas após a homologação pelo juiz competente.

14. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo) Com base no Código Civil, acerca de capacidade, assinale a opção correta.

- a) Os menores de dezesseis anos e os ébrios habituais são relativamente incapazes.
- b) Os maiores de dezesseis anos e os menores de dezoito anos são absolutamente incapazes.
- c) Os menores de dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade são absolutamente incapazes.
- d) Os ébrios habituais e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade são absolutamente incapazes.
- e) Os pródigos e os viciados em tóxicos são relativamente incapazes.



15. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo) De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa inicia-se a partir:

- a) da concepção.
- b) do registro de nascimento em cartório.
- c) dos dezesseis anos de idade.
- d) do nascimento com vida.
- e) dos dezoito anos de idade.

16. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Auditor de Controle Externo - Objetiva) De acordo com o Código Civil, a emancipação voluntária do menor, por concessão de ambos os pais, será feita por instrumento público, independentemente de reconhecimento judicial para produzir efeitos.

17. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TCE-RJ - Analista de Controle Externo) Conforme as disposições legais sobre vigência e aplicação das leis, prescrição, pessoas naturais e jurídicas, julgue o item a seguir.

Em caso de desaparecimento do corpo de pessoa vitimada em grave acidente aéreo, depois de esgotadas as buscas e averiguações, a declaração de óbito independe de decretação judicial de ausência.

18. (CESPE / CEBRASPE - SEFAZ-DF - Auditor - 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre com o nascimento com vida, enquanto o início da personalidade civil das pessoas jurídicas de direito privado ocorre com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessário.

19. (CEBRASPE – TJ/PA 2020) Segundo regra geral do Código Civil, a menoridade cessa a partir do momento em que o sujeito completa dezoito anos de idade, podendo a incapacidade cessar antes disso. A incapacidade do

- a) menor com dezesseis anos de idade completos cessará se houver a autorização dos pais mediante instrumento público, desde que homologado pelo Poder Judiciário.
- b) nomeação do(a) menor para o exercício de emprego público efetivo.
- c) estabelecimento civil ou comercial em função do qual ele(a) tenha economia própria.
- d) casamento, desde que seja resultante de gravidez.
- e) comprovação de conclusão do ensino médio.

20. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Na hipótese de dois cônjuges, com idades diferentes, terem falecido na mesma ocasião e não ser possível identificar com precisão quem faleceu primeiro, deve-se presumir que a morte do comoriente mais velho precedeu a do mais novo.



21. (CEBRASPE/ MPE-PI – 2019) O Código Civil dispõe que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” e que “a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida”. Considerando-se os conceitos de capacidade e personalidade, é correto afirmar que:

- a) a pessoa passa, a partir do nascimento com vida, a ser sujeito de direitos e de deveres, e a ocorrência desse requisito determina consequências de alta relevância, incluindo aspectos sucessórios.
- b) não é certo considerar a pessoa relativamente incapaz no momento da limitação quando a causa de impossibilidade de expressão da vontade for transitória.
- c) a forma prevista na legislação civil de declarar o fim da existência da pessoa natural é somente pela morte, que será sempre natural ou física.
- d) o prenome e o sobrenome servem para individualizar as pessoas naturais e, por isso, à luz do princípio da sua imutabilidade, somente podem ser alterados se expuserem a pessoa ao ridículo.
- e) a atual legislação civil aproxima as características dos direitos de personalidade e dos direitos patrimoniais ao afirmar que ambos têm conteúdo econômico imediato e podem ser destacados do seu titular.

22. (CEBRASPE - TJ-DFT – 2019) De acordo com o Código Civil, consiste(m) em objeto de averbação em registro público:

- a) a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- b) os nascimentos, casamentos e óbitos.
- c) os atos judiciais ou extrajudiciais de adoção.
- d) a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- e) os atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

23. (CEBRASPE/ INSTITUTO RIO BRANCO – 2018) Com relação à classificação da Constituição, à competência dos entes federativos, ao ato jurídico e à personalidade jurídica, julgue (C ou E) o item que se segue.

Considera-se personalidade jurídica a capacidade in abstracto de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

24. (CEBRASPE - PC-MA – 2018) O início da personalidade civil das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ocorre, respectivamente, com:

- a) o nascimento com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- b) o registro civil do nascido com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- c) a concepção do nascituro e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- d) o registro civil do nascido com vida e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) a concepção do nascituro e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.



25. (CEBRASPE/ TRE-TO – 2017) Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade:

- a) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.
- b) regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.
- c) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.
- d) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.
- e) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

26. (CESPE / TRT-CE – 2017) Após o naufrágio de uma embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado.

Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida

- a) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- b) após a declaração de sua ausência.
- c) após um ano de seu desaparecimento.
- d) mesmo sem a decretação de ausência.

27. (CESPE/ FUNPESP-JUD – 2016) A respeito das pessoas, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

28. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Com base no disposto no Código Civil acerca de personalidade e capacidade jurídica, julgue o item a seguir.

As crianças e os adolescentes com menos de dezesseis anos de idade são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

29. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Determinada associação civil ajuizou ação indenizatória em face de uma sociedade empresária jornalística, com o intuito de receber indenização por danos materiais e morais decorrentes de publicação de reportagem com informações falsas, cujo único objetivo era macular a imagem e a credibilidade da associação civil, conforme ficou provado no processo. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O início da personalidade civil das pessoas físicas ocorre com a concepção, e o das associações de direito privado, com a inscrição de seus atos constitutivos no registro peculiar, desde que tenham sido previamente aprovados pelo Poder Executivo.

30. (CESPE/ TCE-PA – 2016) A respeito da aplicação da lei civil e da pessoa natural julgue o item a seguir.

Será considerada absolutamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de representante legal para exercer os atos da vida civil.



31. (CESPE/ PC-PE – 2016) Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- a) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- b) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.
- c) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- d) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- e) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

32. (CESPE/ TCE-SC – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente. A pessoa maior de dezoito anos que, em decorrência de lesão causada em acidente, entre em estado de coma e, por isso, fique transitoriamente impedida de exprimir sua vontade será considerada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

33. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

34. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

Ao permitir que o nascituro pleiteie alimentos ao suposto pai, por meio de ação judicial, a lei reconheceu-lhe personalidade jurídica.

35. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

No caso de um tutor pretender adquirir para si bens do tutelado, é correto afirmar que aquele tem capacidade para a prática desse negócio jurídico, mas carece de legitimação para realizar tal aquisição.

36. (CESPE/ TRT 8ª REGIÃO – 2016) A respeito da pessoa natural e da pessoa jurídica, julgue o item.

São considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, os pródigos e aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

37. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

Será tido como inexistente o ato praticado por pessoa absolutamente incapaz sem a devida representação legal.

38. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

Pelo critério da idade, crianças são consideradas absolutamente incapazes e adolescentes, relativamente incapazes.



39. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

Para se adquirir a capacidade civil plena, é necessário alcançar a maioridade civil, mas é possível que, ainda que maior de dezoito anos, a pessoa natural seja incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

40. (CESPE/ TJ-AM – 2016) A respeito da pessoa natural, julgue o item a seguir.

O reconhecimento da morte presumida, quando for extremamente provável a morte de quem estava com a vida sob risco, independe da declaração da ausência.

41. (CESPE / TCE-RN – 2015) Acerca das pessoas naturais e jurídicas, julgue o item que se segue.

Devido ao fato de serem absolutamente incapazes, os menores de dezesseis anos de idade não são considerados sujeitos de direitos e de obrigações.

42. (CESPE / AGU – 2015) Entre os direitos ressalvados pela lei ao nascituro estão os direitos da personalidade, os quais estão entre aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa.

43. (CEBRASPE/ PC-GO – 2017) No que concerne à pessoa natural, à pessoa jurídica e ao domicílio, assinale a opção correta.

- a) Sendo o domicílio o local em que a pessoa permanece com ânimo definitivo ou o decorrente de imposição normativa, como ocorre com os militares, o domicílio contratual é incompatível com a ordem jurídica brasileira.
- b) Conforme a teoria natalista, o nascituro é pessoa humana titular de direitos, de modo que mesmo o natimorto possui proteção no que concerne aos direitos da personalidade.
- c) De acordo com o Código Civil, deve ser considerado absolutamente incapaz aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento para a prática de seus atos.
- d) A ocorrência de grave e injusta ofensa à dignidade da pessoa humana configura o dano moral, sendo desnecessária a comprovação de dor e sofrimento para o recebimento de indenização por esse tipo de dano.
- e) Na hipótese de desaparecimento do corpo de pessoa em situação de grave risco de morte, como, por exemplo, no caso de desastre marítimo, o reconhecimento do óbito depende de prévia declaração de ausência.



GABARITO

1. CORRETO
2. INCORRETO
3. CORRETO
4. INCORRETO
5. INCORRETO
6. INCORRETO
7. INCORRETO
8. INCORRETO
9. CORRETO
10. A
11. CORRETO
12. CORRETO
13. INCORRETO
14. E
15. D
16. CORRETO
17. CORRETO
18. CORRETO
19. C
20. INCORRETO
21. A
22. E
23. CORRETO
24. A
25. C
26. D
27. INCORRETO
28. CORRETO
29. INCORRETO
30. INCORRETO
31. E
32. INCORRETO
33. INCORRETO
34. INCORRETO
35. CORRETO
36. INCORRETO
37. INCORRETO
38. INCORRETO
39. INCORRETO
40. CORRETO
41. INCORRETO
42. CORRETO
43. D



Capítulo II – Direitos de personalidade

1 – Características

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos e, portanto, conferem à pessoa o poder de defender sua personalidade no aspecto psicofísico amplo. A tutela dos direitos de personalidade também é bastante ampla: internacional, constitucional, civil e penal; diferentes esferas, portanto, protegem os diversos direitos da personalidade de variadas formas.

A base dos direitos de personalidade é o princípio reitor da CF/1988, o princípio da dignidade da pessoa humana. O objetivo dos direitos de personalidade é a adequada proteção e tutela da pessoa humana.

São as características dos direitos de personalidade, extraídas dos arts. 11 e ss. do CC/2002:

A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)
- No entanto, são os direitos da personalidade relativizados, sobretudo aqueles que diretamente dependem da intervenção estatal, como os chamados direitos subjetivos públicos (saúde, educação, meio ambiente, moradia etc.)

B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação
- Porém, são disponíveis os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade e os próprios direitos de personalidade são disponíveis, desde que sejam eles dispostos de maneira relativa, apenas

C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite
- Mas são renunciáveis os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade



Cuidado, porém, porque o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil esclarece que **o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.** Veja, o EXERCÍCIO pode sofrer limitação, não o direito!

É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de *reality shows* que as expõem na televisão 24 horas por dia.



Indo adiante, o Enunciado 139 da III Jornada de Direito Civil prevê que **os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei**. Não podem ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes, evidentemente.

D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo
- Já os efeitos patrimoniais dos direitos da personalidade prescrevem, como, por exemplo, no caso da prescrição para se buscar reparação por dano moral

E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa
- Porém, é possível se tratar de um direito de personalidade em termos econômicos, como nos casos do direito à imagem, sendo também possível se aferir um direito de personalidade pecuniariamente em caso de indenização por violação

F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação
- No entanto, os direitos da personalidade se estabelecem ainda antes de a pessoa nascer, como é o caso da proteção da personalidade do nascituro, e eles continuam a irradiar efeitos mesmo depois da morte, como no caso da proteção do nome do falecido pelos parentes vivos

Quanto a essa última característica, especificamente, o art. 12 estabelece que **o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou a lesão a seu direito da personalidade**. Inclusive, pode ele reclamar perdas e danos, além das outras sanções previstas em lei. Mas, e no caso do morto?

O parágrafo único, sanando essa dúvida, estabeleceu que **em se tratando de morto, a legitimidade para requerer as medidas cabíveis recai sobre o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**. Veja que não há legitimidade extraordinária dos vivos “em nome do morto”, mas legitimidade pessoal das pessoas elencadas no art. 12, parágrafo único. O Enunciado 400 do CJF vai justamente nesse sentido, prevendo **legitimidade por direito próprio** dessas pessoas.



Igualmente, não há uma ordem no rol do art. 12, parágrafo único. Ou seja, **as medidas previstas nesse dispositivo podem ser invocadas por qualquer uma das pessoas ali mencionadas de forma concorrente e autônoma**. O Enunciado 398 da V Jornada de Direito Civil já afirmava isso, precisamente.

Como ocorre, infelizmente, com frequência no CC/2002, eis aí mais um dispositivo que “esqueceu” do companheiro, exigindo interpretação extensiva da norma. Esse, inclusive, é o entendimento exarado



pelo Enunciado 275 do CJF, que estabelece que **tanto o art. 12, parágrafo único, quanto o art. 20, parágrafo único, também compreendem o companheiro no rol de legitimados.**

2 – Direitos da personalidade em espécie



Primeiro, o art. 13 **limita atos de disposição do próprio corpo**, quando eles importem diminuição permanente da integridade física, ou contrariarem os bons costumes, às situações em que há exigência médica. **Excetua-se os casos de transplante de órgãos (art. 13, parágrafo único) e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte**, com objetivo científico ou altruístico. Esses atos, porém, podem ser livremente revogados a qualquer tempo.

Ainda quanto ao corpo, o art. 15 preceitua que **não se pode constranger alguém a se submeter, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica**. Nesse sentido, começa-se a permitir, no Brasil, o **estabelecimento de diretivas antecipadas de vontade para tratamentos médicos, os chamados “testamentos vitais”, por aplicação da Resolução CFM 1.995/2012**, que assim dispõe em seu art. 1º:



Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Veja-se, porém, que ainda não há tratamento legal sobre o assunto, que é trazido ao ordenamento nacional apenas pela referida Resolução.

O tormentoso caso das situações nas quais o paciente pretende não ser tratado medicamente começa a aparecer na jurisprudência. Talvez o caso mais antigo que dá ensejo a essa discussão seja o da **transfusão sanguínea em pacientes que são Testemunhas de Jeová**, crença que proíbe seus membros de receberem hemácias humanas de terceiros, por razões que não nos cabe comentar.

O que se fixou nesses casos?

O Enunciado 403 do CJF reconhece que o Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele. Para tanto, devem ser observados os seguintes critérios: a) capacidade civil plena, excluído o suprimimento pelo representante ou assistente; b) manifestação de vontade livre, consciente e informada; e c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.



Quanto ao nome, **o direito ao nome protege também o prenome e o sobrenome (art. 16), além de apelidos ou pseudônimos** socialmente reconhecidos, desde que lícitos (art. 19). Por isso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória (art. 17)**. Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial (art. 18)**.

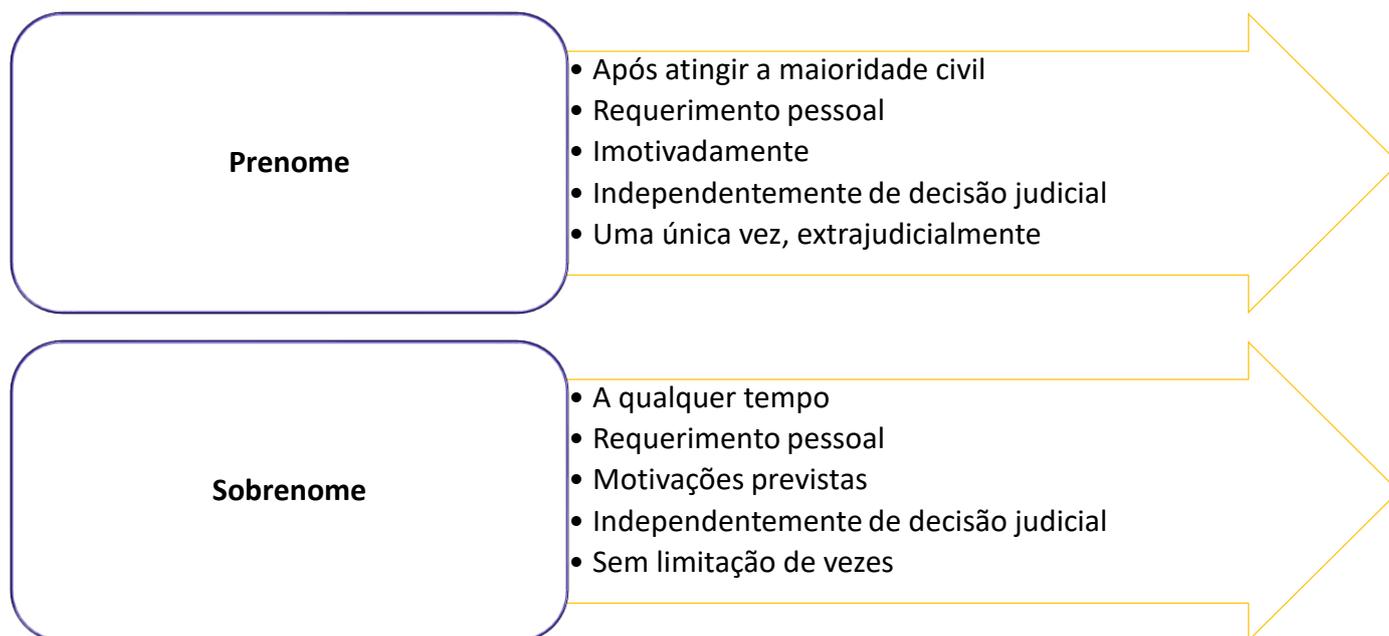
O Enunciado 278 da IV Jornada de Direito Civil, indo além, evidencia que a publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a **determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade.**

Quanto à alteração do nome, o CC/2002 silencia a respeito, sendo que é a Lei 6.015/1973, a Lei de Registros Públicos – LRP, que regula o tema.

Prevê o art. 56 da LRP que **a pessoa pode, após atingir a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial.** Essa a alteração imotivada só pode ser feita extrajudicialmente uma vez.

Posteriormente, **nova alteração de nome depende de sentença judicial.** O princípio da mutabilidade imotivada do nome não é, portanto, absoluto, mas de eficácia única. Vale mencionar que o §4º prevê que **se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente deve recusar a retificação.**

De outro lado, o art. 57 prevê que **a alteração posterior de sobrenomes pode ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, independentemente de autorização judicial, a fim de:**



Mas não só. A LRP ainda prevê duas hipóteses de alteração do nome. O art. 58, desde a redação da Lei 9.708/1998, permite a sua **substituição por apelidos públicos notórios.** O parágrafo único ainda prevê que a substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o MP.

Além disso, o art. 55, § 1º, da LRP prevê que os oficiais do registro civil **não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores.** Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.



Pela combinação dos arts. 1.618 do CC/2002 e do art. 47, §5º do ECA, permite-se que haja alteração do nome do adotado, para que sejam incluídos os nomes de família dos adotantes. Mais, podem os adotantes alterar o prenome do adotado, enquanto for ele menor.

Situação peculiar de possibilidade de alteração do nome ocorre no caso de estrangeiros. O art. 71, §1º, da Lei 13.445/2017, a Lei de Migração, prevê que **no curso do processo de naturalização, o naturalizando pode requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.** Conforme exige o §2º, é mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior, para evitar problemas posteriores com a duplicidade.

Permite-se ainda, conforme vasta jurisprudência a respeito do tema, **a alteração do prenome da pessoa transexual, incluindo a alteração do assento quanto ao gênero**, para que não seja esse o motivo de mais sofrimento à pessoa (REsp 1.626.739/RS).

O nome social, a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, é igualmente protegido. O Decreto 8.727/2016, em vigor desde 28/04/2016, protege o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto, o art. 2º, parágrafo único, **expressamente veda o uso de expressões pejorativas e discriminatórias** para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. **O objetivo é dar igual dignidade a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.**

Seguindo no mesmo sentido, a OAB, por meio da Resolução nº 5, de 07/06/2016 e **DPU, por meio da Resolução nº 108, de 05/05/2015, também protege o uso do nome social. Veja o teor do art. 1º da Resolução da DPU:**

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços, aos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública da União, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.

O Decreto 9.278/2018, depois revogado pelo Decreto 10.977/2022, ao regulamentar as carteiras de identidade, também tratou do assunto. Ambas as normas, revogada e posterior, permitem a adoção do nome social, a requerimento do interessado.

Ultrapassadas as questões relativas ao nome, está na hora de voltar ao CC/2002 e aos direitos da personalidade por ele mencionados. O art. 20 traz norma bastante restritiva em relação à divulgação relativa a pessoa:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.



Nesses casos, ainda que morto ou ausente não cessa a proteção, já que o parágrafo único permite que **em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.**

CUIDADO!!! Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parece bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do caput de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do outro!!! Veja:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.	Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.	Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.



Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! NO PRIMEIRO CASO, OS COLATERAIS ATÉ QUARTO GRAU PODEM MANEJAR A MEDIDA JUDICIAL; NO SEGUNDO CASO NÃO, SOMENTE CÔNJUGES, ASCENDENTES E DESCENDENTES!!!

O Enunciado 5 do CJF deixa isso claro. Dispõe ele que as disposições do art. 12 têm caráter geral e se aplicam, inclusive, às situações previstas no art. 20. Porém, os casos expressos de legitimidade para requerer as medidas nele estabelecidas são distintos.

Além disso, as disposições do art. 20 têm a finalidade específica de reger a projeção dos bens personalíssimos nas situações nele enumeradas. **Com exceção dos casos expressos de legitimidade que se conformem com a tipificação preconizada nessa norma, a ela podem ser aplicadas subsidiariamente as regras instituídas no art. 12.**

Ao julgar a extensão da aplicação desse artigo, **o STF, na ADI 4815, julgou que não é necessária a autorização de pessoa pública para a divulgação de biografia sua**, mas o biógrafo responde por eventuais danos, na forma da lei.



A liberdade de informação deve estar atenta ao dever de veracidade, pois a falsidade dos dados divulgados manipula em vez de formar a opinião pública. Além disso, deve ela atentar para o interesse público, pois nem toda informação verdadeira é relevante para o convívio em sociedade. Assim, segundo o STJ (REsp 1.297.567) **não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a seu respeito e que, além disso, são do interesse público.**



No caso de direito à imagem, **o dano é a própria utilização indevida da imagem com fins lucrativos, não sendo necessária a demonstração do prejuízo** material ou moral. Ou seja, desnecessário fazer prova de dano que não a utilização inadequada da imagem, sem autorização da pessoa.

Veja que a **imagem tem uma dupla atribuição, a imagem-retrato (representação da pessoa) e a imagem-atributo ou qualificação (forma como a pessoa é vista pelas demais).** Ambas fazem parte do direito de imagem.



O STJ (REsp 1.235.926) também já estabeleceu que, na publicação de matéria jornalística, o veículo de imprensa deve atentar para a vida privada de pessoas retratadas potencialmente afetadas pela publicação das imagens. Assim, ao retratar determinada situação, **não pode ser violada a intimidade da vítima ou de pessoas que a acompanham**, que devem autorizar sua imagem, por conseguinte.

Por fim, já indicando as soluções processuais a respeito da violação dos direitos de personalidade, o art. 21 prevê que, a requerimento do interessado, o juiz pode adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário à inviolabilidade da vida privada da pessoa natural.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são **intransmissíveis e irrenunciáveis**, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Art. 12. Pode-se exigir que **cesse a ameaça, ou a lesão**, a direito da personalidade, e **reclamar perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá **legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral **até o quarto grau.**



Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Jornadas Civas:

Enunciado 04: O exercício dos direitos da personalidade pode **sofrer limitação voluntária**, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado 139: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com **abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes**.

Enunciado 275: O rol dos legitimados de que tratam os arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil **também compreende o companheiro**.

Enunciado 398: As medidas previstas no art. 12, parágrafo único, do Código Civil podem ser invocadas por **qualquer uma das pessoas** ali mencionadas de forma concorrente e autônoma.

Enunciado 400: Os parágrafos únicos dos arts. 12 e 20 asseguram legitimidade, por direito próprio, aos parentes, cônjuge ou companheiro para a tutela contra lesão perpetrada post mortem.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, **no todo ou em parte**, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

V Jornada de Direito Civil

Enunciado 403: O Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, VI, da Constituição Federal, aplica-se também **à pessoa que se nega a tratamento médico**, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele, desde que observados os seguintes critérios: **a) capacidade civil plena**, excluído o suprimimento pelo representante ou assistente; **b) manifestação de vontade livre**, consciente e informada; e **c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante**.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.



Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a **exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.**

Art. 18. **Sem autorização, não se pode** usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades **lícitas** goza da **proteção que se dá ao nome.**

IV Jornada de Direito Civil

Enunciado 278: A **publicidade** que divulgar, **sem autorização**, qualidades inerentes a determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, **constitui violação a direito da personalidade.**

Lei 6.015/1973

Art. 55. Art. 55. Toda **pessoa tem direito ao nome**, nele compreendidos o **prenome** e o **sobrenome**, observado que ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste das certidões apresentadas, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º O oficial de registro civil **não registrará** prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, observado que, quando os genitores não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º Quando o declarante **não indicar o nome completo**, o oficial de registro lançará adiante do prenome escolhido ao menos um sobrenome de cada um dos genitores, na ordem que julgar mais conveniente para evitar homônias. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º O **oficial de registro orientará os pais acerca da conveniência de acrescentar sobrenomes, a fim de se evitar prejuízos à pessoa em razão da homonímia.** (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 56. A **pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial**, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)



§ 1º A **alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez**, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 57. A **alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil**, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - **inclusão de sobrenomes familiares**; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - **inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento**; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III - **exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas**; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

IV - **inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado**. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º-A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)



§ 7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração. (Incluído pela Lei nº 9.807, de 1999)

§ 8º O enteado ou a enteada, se houver motivo justificável, poderá requerer ao oficial de registro civil que, nos registros de nascimento e de casamento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Decreto 8.727/2016

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, **deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual**, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 20. **Salvo se autorizadas**, ou se **necessárias à administração da justiça** ou à **manutenção da ordem pública**, a divulgação de **escritos**, a **transmissão da palavra**, ou a **publicação**, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa **poderão ser proibidas**, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de **morto** ou de **ausente**, são partes legítimas para requerer essa proteção o **cônjuge**, os **ascendentes** ou os **descendentes**.

Art. 21. A **vida privada da pessoa natural é inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.



QUESTÕES COMENTADAS

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

CEBRASPE

1. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

É vedada a disposição do próprio corpo para ser usado com objetivos científicos depois da morte.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, já que é válida a disposição gratuita do próprio corpo desde que seja com objetivo científico ou altruístico, nos termos do CC/2002. Vejamos:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

2. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

Devido ao caráter absoluto do direito à integridade física, é vedada intervenção cirúrgica sem o consentimento do paciente.

Comentários

INCORRETO.

O direito à integridade física não tem caráter absoluto, pois em caso de risco de vida é defeso o ato de disposição do próprio corpo para a realização de procedimentos médicos, inclusive, transplantes. Veja art. 13 do CC/2002:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

Não havendo intenção difamatória, é lícito o emprego do nome de pessoa em publicações.

Comentários



INCORRETO.

A assertiva não está correta, já que mesmo não havendo intenção difamatória, não será lícito usar o nome de outra pessoa em publicações.

Vejamos no CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando não haja intenção difamatória.**

4. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-AM - Promotor de Justiça Substituto) Conforme a jurisprudência atualmente dominante no Supremo Tribunal Federal (STF), a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação

- a) inconstitucional em qualquer hipótese.
- b) inconstitucional, e eventual controvérsia jurídica sobre essa matéria deve ser resolvida pelo STJ.
- c) encontra amparo constitucional somente no caso de locação residencial.
- d) encontra amparo constitucional somente no caso de locação comercial.
- e) encontra amparo constitucional no caso de locação residencial ou comercial.

Comentários

Mudança de entendimento em abril de 2022:

O STF entendia que a possibilidade de penhora de bem de família de fiador de contrato de locação se restringia a locação residencial, conforme informativo 906 de 2018. Contudo, conforme o informativo 1046 do mesmo, passou-se a entender que a referida possibilidade também se estende aos contratos de locação comercial.

É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial. STF. Plenário. RE 1.307.334/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 8/3/2022 (Repercussão Geral – Tema 1127) (Info 1046).

Gabarito: E

5. (CESPE/CEBRASPE - 2022 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA) Acerca dos direitos da personalidade previstos no Código Civil em vigência, o ato de disposição do próprio corpo

- a) não pode ser livremente revogado.
- b) é válido com objetivo científico e de forma onerosa quando se tratar de pessoa viva.
- c) não é válido com finalidade altruística após a morte.
- d) é válido sem exceção, mesmo que contrarie os bons costumes.
- e) é válido quando importar diminuição permanente da integridade física por exigência médica.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, já que a disposição do próprio corpo pode ser revogada a qualquer tempo. Veja art. 14 do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

A **alternativa B** está incorreta, pois não é válida a disposição do próprio corpo de forma onerosa, somente pode ser de forma gratuita.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

A **alternativa C** está incorreta, já que somente é válido de forma altruísta e a alternativa traz a informação contrária.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou **altruístico**, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

A **alternativa D** está incorreta, pois não será válida a disposição do próprio corpo se contrariar os bons costumes.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 13 do CC/2002:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

6. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TRT - 8ª Região - Analista Judiciário) Com base na jurisprudência dos tribunais superiores sobre direitos da personalidade, responsabilidade civil, dever de prestar alimentos e direito das sucessões, julgue os itens a seguir.

- I. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o direito à indenização por danos morais é intransmissível, ressalvado apenas aos herdeiros o direito de se habilitar em processo já sentenciado que tenha sido ajuizado pelo falecido.
- II. Segundo interpretação dada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito ao esquecimento, compreendido como a impossibilidade de divulgação de determinado fato ou dado verdadeiro em razão do decurso do tempo, seria incompatível como o regime constitucional brasileiro, ressalvada a possibilidade de proteção casuística contra eventuais abusos e excessos praticados no exercício da liberdade de expressão ou de informação.
- III. Conforme entendimento sumulado do STJ, a obrigação dos avós de prestar alimentos a seus netos possui natureza complementar e subsidiária, sendo devida quando demonstrada a insuficiência total ou parcial de recursos dos genitores.



IV.A jurisprudência atual e dominante no STF considera ser legítima a diferenciação legal de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, III e IV.

Comentários

O **Item I** está incorreto, já que de acordo ao STJ, o direito a indenização por danos morais é transmissível. Veja a súmula 642 do STJ:

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.

O **Item II** está correto, veja uma jurisprudência do STJ que decide nesse mesmo sentido:

O direito ao esquecimento é considerado incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro. Logo, não é capaz de justificar a atribuição da obrigação de excluir a publicação relativa a fatos verídicos. STJ. 3ª Turma. REsp 1961581-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 07/12/2021 (Info 723).

O **Item III** está correto, nos termos da súmula 596-STJ:

A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 08/10/2017.

O **item IV** está incorreto, já que não é legítima a diferenciação legal de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros. Veja a Tese de Repercussão Geral do STF no RE 646.721/RS:

No sistema constitucional vigente é inconstitucional a diferenciação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no artigo 1.829 do CC.

Gabarito: B (II e III)

7. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEE-PE - Analista em Gestão Educacional) Julgue o item a seguir, relativo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural e aos direitos da personalidade.

Em razão da vedação constitucional do anonimato, a utilização de pseudônimo para a realização de atividades lícitas depende de autorização judicial.



Comentários

INCORRETO.

Pessoal, o presente item afronta o disposto pelo art. 19 do CC/2002. Veja:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

8. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo) Acerca da tutela do nome como direito da personalidade constante do Código Civil, assinale a opção correta.

- a) O nome da pessoa pode ser utilizado por outrem para publicações que a exponham a desprezo público.
- b) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção conferida ao nome.
- c) Não havendo intenção difamatória, o nome da pessoa pode ser utilizado por outrem para publicações que a exponham a desprezo público.
- d) Representações que exponham determinado nome a desprezo público podem ser realizadas quando o desprezo for justificado.
- e) Nome alheio pode ser utilizado em propaganda comercial sem a necessidade de autorização.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o nome da pessoa não pode ser utilizado em publicações, nos termos do art. 17 do CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

A **alternativa B** está correta, por ser a literalidade do art. 19 do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa C** está incorreta, já que o nome da pessoa não pode ser utilizado em publicações mesmo não havendo intenção difamatória, nos termos do art. 17 do CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando não haja intenção difamatória.**

A **alternativa D** está incorreta, já que o nome da pessoa não pode ser utilizado em publicações independente de justificativa para o desprezo, nos termos do art. 17 do CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.



A **alternativa E** está incorreta, pois é necessário autorização para utilizar nome alheio em propaganda comercial, nos termos do art. 18 do CC/2002:

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

9. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - SEFAZ-CE - Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual) A respeito da vigência de lei, dos direitos da personalidade, das associações, da mediação e da responsabilidade do fornecedor de serviços, julgue o item seguinte.

Não havendo intenção difamatória nem exposição ao desprezo público, é lícito a outrem utilizar, sem autorização, o nome de uma pessoa em propaganda comercial.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, pois não é lícito utilizar o nome alheio sem autorização, nos termos do art. 48 do CC/2002:

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

10. (CESPE - PG - DF - Analista Jurídico 2021) Considerando que Cláudio seja um artista plástico conhecido nacionalmente como filho de Atena (deusa das artes), julgue o próximo item.

O pseudônimo adotado por Cláudio, devido à ausência de singularidade, não goza das mesmas garantias legais atribuídas ao seu nome de registro.

Comentários

INCORRETO.

O pseudônimo, desde que não utilizado para fins ilícitos, goza da mesma proteção atribuída ao nome de registro, conforme previsão do art. 19 do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

11. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) A caracterização de ilícito civil decorrente da exposição não autorizada em nome da pessoa em publicação que a sujeite ao desprezo público independe da comprovação de existência de intenção difamatória.

Comentários

CORRETO.



A afirmação está correta, pois a exposição não autorizada em nome de outra pessoa em publicação que acarrete e o desprezo público é vedada pelo CC/2002, portanto, caracteriza ato ilícito. Eis o que se verifica nos arts. 17 e 18 do CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Além do mais, a súmula 403 do STJ dita que: "independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais".

12. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Embora o direito à honra seja personalíssimo, o direito de exigir sua reparação econômica, no caso de dano moral, se transmite aos sucessores do ofendido, caso este tenha falecido.

Comentários

CORRETO.

Caso ocorra o falecimento do ofendido, é transmitido aos seus sucessores o direito de exigir a reparação econômica por danos morais, conforme o Art. 12, parágrafo único: "E se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau".

13. (CEBRASPE – CGE/CE – 2019) À luz dos direitos da personalidade, é correto afirmar que a disposição do próprio corpo é

- a) permitida, sem exigência médica, mesmo que o ato implique redução permanente da integridade física.
- b) vedada para depois da morte, mesmo que seja para fins científicos.
- c) permitida com fins altruísticos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- d) permitida para depois da morte, para fins científicos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- e) vedada caso implique redução permanente da integridade física, salvo por exigência médica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a disposição do próprio corpo não é permitida sem exigência médica, quando implicar em redução da integridade física, conforme disposto pelo Art. 13 do CC:



Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso (proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

A **alternativa B** está incorreta, dado que a disposição do corpo é válida para fins científicos, conforme o Art. 14 do CC:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

A **alternativa C** está incorreta, pois o ato de disposição do corpo, pode ser revogado a qualquer tempo, conforme o Art. 14 do CC, e não é permitida a disposição do corpo “para fins altruísticos”.

Art. 14, Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

A **alternativa D** está incorreta, dado que o ato de disposição do próprio corpo pode ser revogado a qualquer tempo, conforme o Art. 14 do CC:

Art. 14, Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

A **alternativa E** está correta, pois, de fato, a disposição do próprio corpo é vedada em caso de reduzir a integridade física de forma permanente, exceto por exigência médica, conforme o Art. 13 do CC:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso (proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

14. (CEBRASPE – ABIN - 2018) Julgue os itens a seguir, acerca de pessoa jurídica e desconsideração de sua personalidade, direitos da personalidade e prova do fato jurídico, de acordo com o disposto no Código Civil.

A proteção do pseudônimo, nome por meio do qual autor de obra artística, literária ou científica se oculta, é expressamente assegurada se sua utilização for para atividades lícitas.

Comentários

CORRETO.

A assertiva está correta, dado que o pseudônimo, de fato, é protegido de modo que se utilizado para meios lícitos, são equiparados aos direitos de proteção do nome próprio, conforme o Art. 19 do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.



15. (CEBRASPE – MPPI – ANALISTA – 2018) Julgue os itens a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a alteração do prenome e do gênero (sexo) no registro civil de pessoas transgênero somente poderá ser realizada se houver autorização judicial e comprovação da realização de cirurgia de transgenitalização pelo(a) interessado(a).

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, pois não é necessária a cirurgia de transgenitalização (readequação de gênero) pelo interessado (transgênero) de alteração do prenome, conforme o Informativo 892 do STF:

Os transgêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, possuem o direito à alteração do prenome e do gênero (sexo) diretamente no registro civil.

Transgênero é a pessoa que possui características físicas sexuais distintas das características psíquicas. Ou seja, é um indivíduo que não se identifica com o seu gênero biológico. A pessoa sente que ela nasceu no corpo errado.

16. (CEBRASPE – PGM – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue os itens a seguir.

Conforme o modo como for feita, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural.

Comentários

CORRETO.

A assertiva está correta, visto que, de fato, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural. Dispõe deste modo o Art. 17 do CC:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

O dispositivo rege acerca do direito que a pessoa tem de proteger seu nome perante a sociedade. O nome é um dos aspectos inerentes à pessoa que constituem sua personalidade, portanto, é óbvio o interesse do indivíduo de proteger o nome e sua reputação. Sendo assim, um terceiro que, por meio de publicações ou representações atentem contra este bom nome devem responder pelo dano causado, independente de intenção difamatória.



nos termos da jurisprudência desta Casa, não obstante se presuma, ordinariamente, o interesse público na divulgação de fatos verdadeiros, tendo em vista ser a livre circulação da informação inerente à essência do sistema democrático, no caso concreto poderá o interessado demonstrar a presença de interesse privado excepcional que transcende o interesse público. **Portanto, em situações pontuais, nas quais excessivamente oneroso o sacrifício a ser suportado, haja vista a retribuição de pouco acréscimo à sociedade, a publicação deverá ser evitada.** Noutras palavras, o interesse público apenas prevalecerá na exata medida da necessidade e segundo critérios de razoabilidade e utilidade. Tratando-se de mera curiosidade, ou de situação em que esse interesse possa ser satisfeito de forma menos prejudicial ao titular, então, não se deve, desnecessariamente, divulgar dados relacionados à intimidade de alguém". (REsp 1380701/PA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 14/05/2015).

17. (CESPE / FUNPRESP-EXE – 2016) Acerca de pessoas naturais, pessoas jurídicas e empresário, julgue o item subsequente.

O uso do nome em propaganda comercial, sem autorização, não constituirá ilícito se esse fato não expuser a pessoa ao desprezo público.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

18. (CESPE / TJ-DFT – 2015) Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação legal ou voluntária, uma vez que possuem fundamento constitucional.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

19. (CESPE / TRE-RS – 2015) O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana.

O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.



Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

20. (CESPE / TRE-RS – 2015) Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, sendo que o seu exercício não pode sofrer qualquer limitação. Por esses motivos, os direitos da personalidade não podem ser objeto de reparação por perdas e danos.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

21. (CESPE / TRE-RS – 2015) Em atendimento ao princípio da autonomia da vontade considera-se legítimo o ato de disposição do próprio corpo que importe em diminuição permanente da integridade física, firmado mediante benefício econômico em proveito do doador, desde que oriundo de contrato escrito com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Comentários

INCORRETO.

Veja CC/002:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

22. (CESPE / Telebras – 2015) O STF firmou o entendimento de que é permitida a publicação da biografia de uma pessoa, sem a prévia autorização do biografado, sendo possível posterior direito de resposta em caso de violação à honra do indivíduo retratado e de abuso da liberdade de expressão.

Comentários

CORRETO.

O item está correto, conforme disposto pelo STF:



Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do CC, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes) (ADI 4815, Relatora): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-018 DIVULG 29-01-2016 PUBLIC 01-02-2016).



LISTA DE QUESTÕES

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

CEBRASPE

1. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

É vedada a disposição do próprio corpo para ser usado com objetivos científicos depois da morte.

2. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

Devido ao caráter absoluto do direito à integridade física, é vedada intervenção cirúrgica sem o consentimento do paciente.

3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário)

Não havendo intenção difamatória, é lícito o emprego do nome de pessoa em publicações.

4. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-AM - Promotor de Justiça Substituto) Conforme a jurisprudência atualmente dominante no Supremo Tribunal Federal (STF), a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação

- a) inconstitucional em qualquer hipótese.
- b) inconstitucional, e eventual controvérsia jurídica sobre essa matéria deve ser resolvida pelo STJ.
- c) encontra amparo constitucional somente no caso de locação residencial.
- d) encontra amparo constitucional somente no caso de locação comercial.
- e) encontra amparo constitucional no caso de locação residencial ou comercial.

5. (CESPE/CEBRASPE - 2022 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA) Acerca dos direitos da personalidade previstos no Código Civil em vigência, o ato de disposição do próprio corpo

- a) não pode ser livremente revogado.
- b) é válido com objetivo científico e de forma onerosa quando se tratar de pessoa viva.
- c) não é válido com finalidade altruística após a morte.
- d) é válido sem exceção, mesmo que contrarie os bons costumes.
- e) é válido quando importar diminuição permanente da integridade física por exigência médica.

6. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TRT - 8ª Região - Analista Judiciário) Com base na jurisprudência dos tribunais superiores sobre direitos da personalidade, responsabilidade civil, dever de prestar alimentos e direito das sucessões, julgue os itens a seguir.

I De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o direito à indenização por danos morais é intransmissível, ressalvado apenas aos herdeiros o direito de se habilitar em processo já sentenciado que tenha sido ajuizado pelo falecido.



II Segundo interpretação dada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito ao esquecimento, compreendido como a impossibilidade de divulgação de determinado fato ou dado verdadeiro em razão do decurso do tempo, seria incompatível como o regime constitucional brasileiro, ressalvada a possibilidade de proteção casuística contra eventuais abusos e excessos praticados no exercício da liberdade de expressão ou de informação.

III Conforme entendimento sumulado do STJ, a obrigação dos avós de prestar alimentos a seus netos possui natureza complementar e subsidiária, sendo devida quando demonstrada a insuficiência total ou parcial de recursos dos genitores.

IV A jurisprudência atual e dominante no STF considera ser legítima a diferenciação legal de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, III e IV.

7. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - SEE-PE - Analista em Gestão Educacional) Julgue o item a seguir, relativo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural e aos direitos da personalidade.

Em razão da vedação constitucional do anonimato, a utilização de pseudônimo para a realização de atividades lícitas depende de autorização judicial.

8. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo) Acerca da tutela do nome como direito da personalidade constante do Código Civil, assinale a opção correta.

- a) O nome da pessoa pode ser utilizado por outrem para publicações que a exponham a desprezo público.
- b) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção conferida ao nome.
- c) Não havendo intenção difamatória, o nome da pessoa pode ser utilizado por outrem para publicações que a exponham a desprezo público.
- d) Representações que exponham determinado nome a desprezo público podem ser realizadas quando o desprezo for justificado.
- e) Nome alheio pode ser utilizado em propaganda comercial sem a necessidade de autorização.

9. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - SEFAZ-CE - Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual) A respeito da vigência de lei, dos direitos da personalidade, das associações, da mediação e da responsabilidade do fornecedor de serviços, julgue o item seguinte.

Não havendo intenção difamatória nem exposição ao desprezo público, é lícito a outrem utilizar, sem autorização, o nome de uma pessoa em propaganda comercial.

10. (CESPE - PG - DF - Analista Jurídico 2021) Considerando que Cláudio seja um artista plástico conhecido nacionalmente como filho de Atena (deusa das artes), julgue o próximo item.



O pseudônimo adotado por Cláudio, devido à ausência de singularidade, não goza das mesmas garantias legais atribuídas ao seu nome de registro.

11. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) A caracterização de ilícito civil decorrente da exposição não autorizada em nome da pessoa em publicação que a sujeite ao desprezo público independe da comprovação de existência de intenção difamatória.

12. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Embora o direito à honra seja personalíssimo, o direito de exigir sua reparação econômica, no caso de dano moral, se transmite aos sucessores do ofendido, caso este tenha falecido.

13. (CEBRASPE – CGE/CE – 2019) À luz dos direitos da personalidade, é correto afirmar que a disposição do próprio corpo é

- a) permitida, sem exigência médica, mesmo que o ato implique redução permanente da integridade física.
- b) vedada para depois da morte, mesmo que seja para fins científicos.
- c) permitida com fins altruísticos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- d) permitida para depois da morte, para fins científicos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- e) vedada caso implique redução permanente da integridade física, salvo por exigência médica.

14. (CEBRASPE – ABIN - 2018) Julgue os itens a seguir, acerca de pessoa jurídica e desconsideração de sua personalidade, direitos da personalidade e prova do fato jurídico, de acordo com o disposto no Código Civil.

A proteção do pseudônimo, nome por meio do qual autor de obra artística, literária ou científica se oculta, é expressamente assegurada se sua utilização for para atividades lícitas.

15. (CEBRASPE – MPPI – ANALISTA – 2018) Julgue os itens a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a alteração do prenome e do gênero (sexo) no registro civil de pessoas transgênero somente poderá ser realizada se houver autorização judicial e comprovação da realização de cirurgia de transgenitalização pelo(a) interessado(a).

16. (CEBRASPE – PGM – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue os itens a seguir.

Conforme o modo como for feita, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural.



17. (CESPE / FUNPRESP-EXE – 2016) Acerca de pessoas naturais, pessoas jurídicas e empresário, julgue o item subsequente.

O uso do nome em propaganda comercial, sem autorização, não constituirá ilícito se esse fato não expuser a pessoa ao desprezo público.

18. (CESPE / TJ-DFT – 2015) Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação legal ou voluntária, uma vez que possuem fundamento constitucional.

19. (CESPE / TRE-RS – 2015) O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana.

O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.

20. (CESPE / TRE-RS – 2015) Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, sendo que o seu exercício não pode sofrer qualquer limitação. Por esses motivos, os direitos da personalidade não podem ser objeto de reparação por perdas e danos.

21. (CESPE / TRE-RS – 2015) Em atendimento ao princípio da autonomia da vontade considera-se legítimo o ato de disposição do próprio corpo que importe em diminuição permanente da integridade física, firmado mediante benefício econômico em proveito do doador, desde que oriundo de contrato escrito com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

22. (CESPE / Telebras – 2015) O STF firmou o entendimento de que é permitida a publicação da biografia de uma pessoa, sem a prévia autorização do biografado, sendo possível posterior direito de resposta em caso de violação à honra do indivíduo retratado e de abuso da liberdade de expressão.



GABARITO

1. INCORRETO
2. INCORRETO
3. INCORRETO
4. E
5. E
6. B
7. INCORRETO
8. B
9. INCORRETO
10. INCORRETO
11. CORRETO
12. CORRETO
13. E
14. CORRETO
15. INCORRETO
16. CORRETO
17. INCORRETO
18. INCORRETO
19. INCORRETO
20. INCORRETO
21. INCORRETO
22. CORRETO



Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. 7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera**.



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil.)

1 – Curadoria dos bens do ausente

A ausência é estabelecida pelo art. 22 do CC/2002:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Em outras palavras, **a ausência ocorre quando a pessoa desaparece do domicílio sem deixar representante ou procurador, havendo dúvida quanto à sua existência**. Nesse caso, segundo tal artigo, instaura-se um processo para que possa o juiz decretar a ausência. No entanto, **mesmo que tenha deixado mandatário, pode a pessoa ser considerada ausente**. Quando? O art. 23, na sequência, delimita essas hipóteses:

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Esse processo é regulado pelo CC/2002 e pelo CPC. Como? Primeiro, **o juiz vai mandar arrecadar os bens do ausente e nomear um curador**, que será, segundo o art. 25, prioritariamente, o cônjuge do ausente, sempre que não estejam separados judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

A jurisprudência interpreta extensivamente esse dispositivo, incluindo aí também o companheiro. Esse entendimento, inclusive, já era esposado pelo Enunciado 97 da I Jornada de Direito Civil, textualmente:

No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheiro, como, por exemplo, na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do Código Civil).

Caso não tenha convivente, a curadoria dos bens do ausente ficará a cargo dos pais, e, não tendo pais, dos descendentes, segundo o §1º, nessa ordem. O entendimento jurisprudencial é de que essa ordem não é taxativa, mas preferencial ao juiz, que deve analisar a conveniência ou não de se nomear curador em ordem diversa da legal.



Depois disso, começa o procedimento de arrecadação, que nada mais é do que a indicação dos bens que compunham o patrimônio do ausente. Feita a arrecadação, o juiz publica editais durante um ano, na internet, no site do Tribunal, na plataforma do CNJ, no órgão oficial e na imprensa da comarca, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, na forma do art. 745 do CPC.

Cuidado, porém, porque há uma exceção a esse prazo anual. O art. 26 estabelece que **no caso de o ausente ter deixado representante ou procurador (nos casos de art. 23), esse prazo será de três anos, e não de apenas um.**



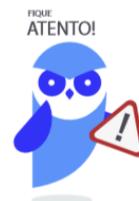
2 – Sucessão provisória

Quem fará o pedido de abertura provisória da sucessão? Segundo o art. 27, **somente se consideram interessados:**

- I - o cônjuge não separado judicialmente;*
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Novamente, a interpretação extensiva do inc. I é cabível ao companheiro, à toda evidência. Pois bem. Decorrido o prazo de um ano da arrecadação dos bens (ou de três anos, no caso de ter deixado o ausente mandatário), se nenhum herdeiro ou interessado aparecer, o MP solicitará a abertura da sucessão provisória.

Atente, porém, porque **a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeitos 180 dias depois de publicada** pela imprensa, e não automaticamente, como em regra ocorre no Processo Civil. Exceção da exceção, **ainda que a decisão só tenha eficácia depois desse prazo, tão logo transite em julgado, já se procede à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens,** como se o ausente fosse falecido.



Novamente, se aberta a sucessão provisória pelo MP e **nenhum herdeiro ou interessado aparecer para requerer o inventário até 30 dias depois de transitar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, a arrecadação dos bens do ausente será feita sob a forma da herança jacente**, vista na parte de Direito das Sucessões. Caso continue jacente a herança, será declarada sua vacância, passando ao domínio do Estado, também conforme veremos mais adiante.

Antes da partilha, seja a sucessão provisória aberta pelos herdeiros ou pelo MP, **o juiz, quando julgar conveniente, pode converter os bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos** garantidos pela União. Outra tentativa de evitar maiores prejuízos é **permitir que os herdeiros se imitam na posse dos bens imóveis do ausente. No entanto, o art. 30 exige que eles deem garantias da restituição dos bens**, mediante penhor ou hipoteca equivalentes aos quinhões respectivos.

Mas nem todo herdeiro precisa prestar essas garantias. Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, podem entrar na posse dos bens do ausente, independentemente de garantia.



Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente. Desse modo, contra eles serão movidas as ações pendentes e futuras.

Mas não podem os herdeiros simplesmente alienar os bens imóveis, talqualmente ocorre com os móveis, ou os hipotecar? Sim, desde que mediante ordem judicial, para evitar a ruína. Igualmente, esses bens podem ser desapropriados.

Os frutos dos bens caberão aos sucessores provisórios, nos termos do art. 33, prestadas anualmente contas ao juiz. Se o ausente reaparecer nesse período, provando-se que a ausência foi voluntária e injustificada, ele perde em favor do sucessor provisório sua parte nos frutos já percebidos.

Mas, desde quando o ausente está... “ausente”? Veja que a a declaração de ausência descrita no art. 22 retroage à data do desaparecimento. **A decisão apenas reconhece, no plano jurídico, um fato já consumado.** Cuidado, porque o art. 26, atecnicamente, fala em “declarar a ausência” depois da arrecadação dos bens.

Ora, é impossível que o juiz arrecade bens de um ausente que ausente não está! A declaração de ausência já fora declarada lá trás, quando da “petição inicial”, e não aqui, depois da arrecadação dos bens, nomeação de curador e publicação de editais. Trata-se de evidente falha legislativa.

Obviamente, como essa declaração é presuntiva, se durante a posse provisória dos bens se provar a época exata do falecimento do ausente, considera-se, então, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Ocorre que o ausente pode reaparecer ou alguém pode provar que ele ainda está vivo, mesmo depois de estabelecida a posse provisória. Nesse caso, cessarão as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.



3 – Sucessão definitiva

Ao contrário, se não reaparecer o ausente, começa nova fase, a sucessão definitiva. Quando essa fase terá início? Em duas situações, que contam com prazos distintos:

Art. 37

- 10 anos depois de transitada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória, em geral

Art. 38

- 5 anos depois das últimas notícias do ausente, quando tiver mais de 80 anos na data do pedido

Se, após a abertura da sucessão definitiva, **reaparecer o ausente nos 10 anos seguintes ou algum dos seus descendentes ou ascendentes aparecer, eles todos só poderão requerer ao juiz a entrega dos bens existentes no estado em que se acharem**, ou sub-rogados em seu lugar ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo.



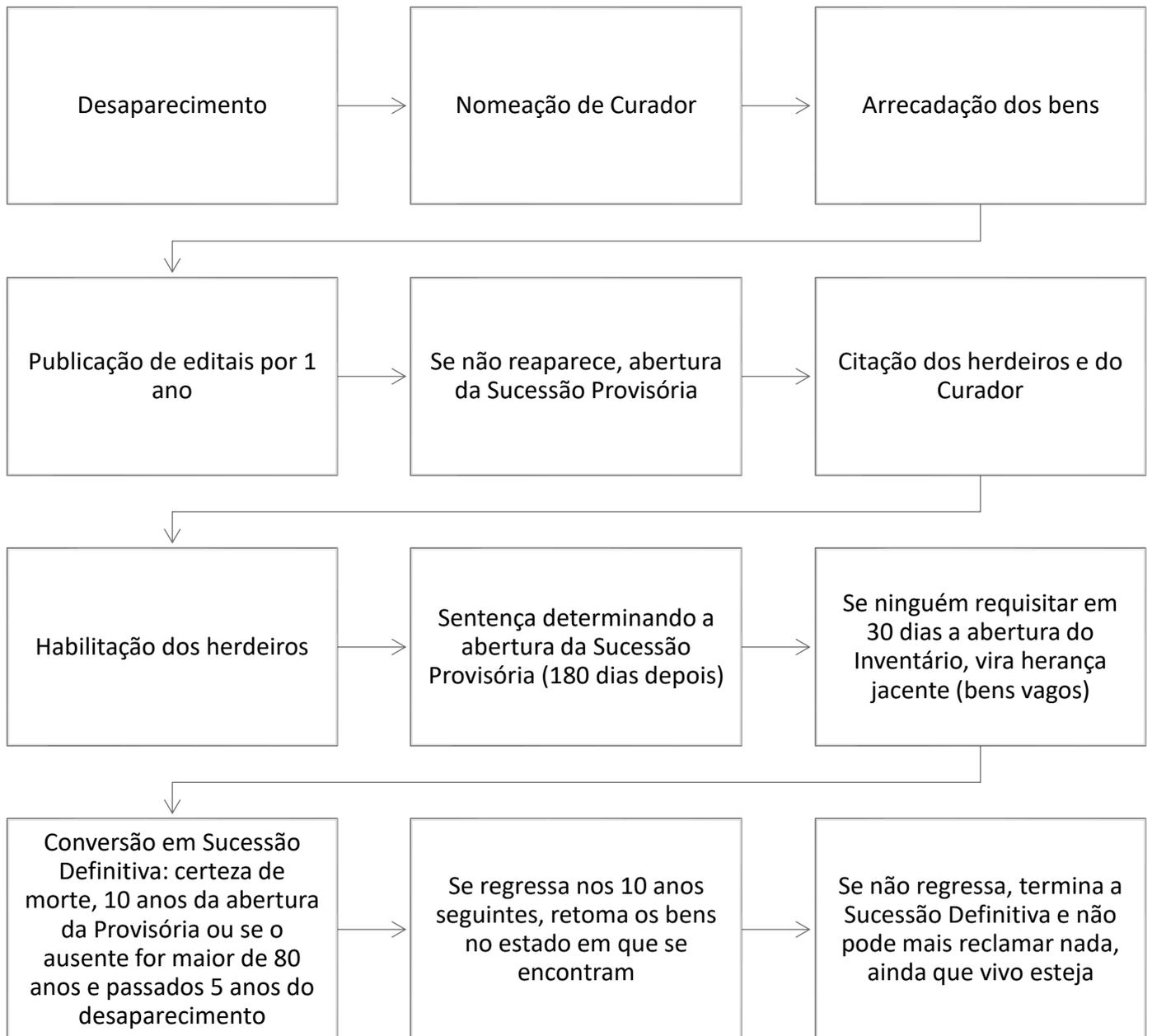
Segundo o Enunciado 614 da VIII Jornada de Direito Civil, os efeitos patrimoniais da presunção de morte posterior à declaração da ausência são aplicáveis aos casos do art. 7º, de modo que, se o presumivelmente morto reaparecer nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem. O Enunciado, de minha autoria, preenche uma lacuna sistemática.

Se, nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio público do Município, Distrito Federal ou da União, a depender de sua localização (art. 39, parágrafo único). Passados esses 10 anos, presume-se que o ausente morreu, terminando-se sua sucessão.



Para facilitar sua compreensão, elaborei um quadro que procura resumir o procedimento todo, desde o momento em que o Poder Judiciário é acionado para declarar a ausência de alguém que desapareceu do domicílio até a ultimação da sucessão definitiva:





A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!



Art. 22. **Desaparecendo** uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se **não houver deixado representante ou procurador** a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e **nomear-lhe-á curador**.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente **deixar mandatário** que **não queira** ou **não possa exercer ou continuar o mandato**, ou se os seus poderes forem **insuficientes**.

Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Art. 25. O **cônjuge** do ausente, sempre que **não esteja separado judicialmente**, ou **de fato por mais de dois anos** antes da declaração da ausência, **será o seu legítimo curador**.

§ 1º Em **falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente **incumbe aos pais ou aos descendentes**, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na **falta das pessoas mencionadas**, compete ao **juiz** a **escolha do curador**.

SEÇÃO II DA SUCESSÃO PROVISÓRIA

Art. 26. **Decorrido um ano** da **arrecadação** dos bens do ausente, ou, **se ele deixou representante ou procurador**, em se passando **três anos**, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram **interessados**:

I - o **cônjuge não separado judicialmente**;

II - os **herdeiros** presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que **tiverem sobre os bens** do ausente **direito dependente de sua morte**;

IV - os **credores** de **obrigações vencidas e não pagas**.

Art. 28. A sentença que determinar a **abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois** de publicada pela imprensa; mas, **logo que passe em julgado**, proceder-se-á à **abertura do testamento**, se houver, e ao **inventário** e **partilha** dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, cumpre ao **Ministério Público requerê-la** ao juízo competente.

§ 2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário **até trinta dias depois** de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.



Art. 29. Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, **darão garantias da restituição deles**, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º **Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia** exigida neste artigo, **será excluído**, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, **independentemente de garantia**, entrar na posse dos bens do ausente.

Art. 31. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

Art. 32. Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que **contra eles correrão as ações pendentes** e as que **de futuro àquele forem movidas**.

Art. 33. O **descendente**, **ascendente** ou **cônjuge** que for sucessor provisório do ausente, **fará seus todos os frutos e rendimentos** dos bens que a este couberem; os **outros sucessores**, porém, deverão **capitalizar metade desses frutos e rendimentos**, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e **prestar anualmente contas** ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi **voluntária** e **injustificada**, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, **justificando falta de meios**, requerer lhe **seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria**.

Art. 35. Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, **obrigados** a tomar as **medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono**.

SEÇÃO III **DA SUCESSÃO DEFINITIVA**

Art. 37. **Dez anos depois** de passada em julgado a sentença que concede a abertura da **sucessão provisória**, poderão os interessados **requerer a sucessão definitiva** e o **levantamento das cauções prestadas**.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco datam as últimas notícias** dele.



Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes **haverão só os bens existentes no estado em que se acharem**, os **sub-rogados** em seu lugar, ou o **preço** que os herdeiros e demais interessados houverem **recebido** pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos **dez anos** a que se refere este artigo, o **ausente não regressar**, e **nenhum interessado promover a sucessão definitiva**, os bens arrecadados passarão ao **domínio do Município** ou do **Distrito Federal**, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da **União**, quando situados em território federal.

VIII Jornada de Direito Civil

Enunciado 614: Art. 39: **Os efeitos patrimoniais da presunção de morte** posterior à declaração da ausência **são aplicáveis aos casos do art. 7º**, de modo que, **se o presumivelmente morto reaparecer nos dez anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem.**



QUESTÕES COMENTADAS

Ausência (art. 22 ao 39)

CEBRASPE

1. (CEBRASPE - 2018 - STM - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil e considerando o entendimento doutrinário acerca das pessoas naturais, das obrigações e da prescrição e decadência, julgue os itens a seguir.

O companheiro do ausente na ocasião do desaparecimento deste deve ser considerado como seu curador legítimo e possui preferência, em relação aos pais ou descendentes da pessoa desaparecida, para exercer essa função.

Comentários

CORRETO.

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

A nomeação do curador deve, preferencialmente, seguir a ordem exposta no caput do Art. 25 supracitado, bem como no §1º, no entanto, o juiz não fica obrigado a seguir essa ordem, devendo ser analisado o caso em concreto para que seja estabelecido o critério. Ainda, considera-se que não apenas o cônjuge é preferencial para que atue como curador, bem como pode-se considerar o disposto no Art. 25 para o companheiro, conforme o Enunciado 97 das Jornadas de Direito Civil, que dispõe: No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheiro, como, por exemplo, na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do Código Civil)”.

O curador se configura como o indivíduo que possui, por determinação legal ou judicial, a obrigação de zelar pelos bens e interesses dos que, por si mesmos, não o podem fazer.

2. (CEBRASPE/ TRT - 7ª REGIÃO – 2017) Após o naufrágio de embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado. Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida:

- a) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- b) após a declaração de sua ausência.
- c) após um ano de seu desaparecimento.
- d) mesmo sem a decretação de ausência.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Será decretada a morte presumida sem a decretação de ausência, depois de esgotadas as buscas e averiguações. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência quando for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida. Somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. É o que dispõe o artigo 7º do Código Civil: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

A **alternativa B** está incorreta. Será decretada a morte presumida sem a decretação de ausência. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência quando for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida. É o que dispõe o artigo 7º do Código Civil: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida”.

A **alternativa C** está incorreta. Será decretada a morte presumida sem a decretação de ausência, depois de esgotadas as buscas e averiguações. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência quando for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida. Somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. É o que dispõe o artigo 7º do Código Civil: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

A **alternativa D** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.



LISTA DE QUESTÕES

Ausência (art. 22 ao 39)

CEBRASPE

1. (CEBRASPE - 2018 - STM - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil e considerando o entendimento doutrinário acerca das pessoas naturais, das obrigações e da prescrição e decadência, julgue os itens a seguir.

O companheiro do ausente na ocasião do desaparecimento deste deve ser considerado como seu curador legítimo e possui preferência, em relação aos pais ou descendentes da pessoa desaparecida, para exercer essa função.

2. (CEBRASPE/ TRT - 7ª REGIÃO – 2017) Após o naufrágio de embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado. Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida:

- a) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- b) após a declaração de sua ausência.
- c) após um ano de seu desaparecimento.
- d) mesmo sem a decretação de ausência.

GABARITO

- 1. CORRETO
- 2. A



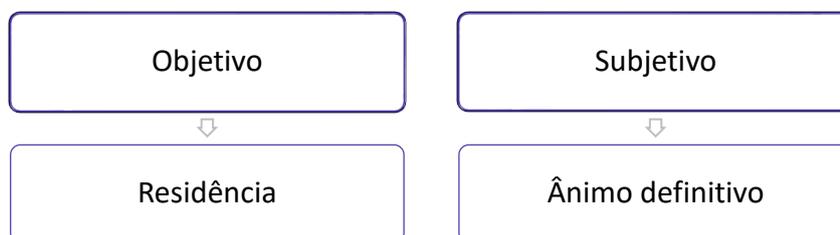
Título III – Domicílio

O domicílio é a **localização espacial da pessoa**, ou seja, local onde ela estabelece residência, com ânimo definitivo, como se extrai do art. 70. Daí extraem-se os requisitos objetivo (residência) e subjetivo (*animus manendi*) do domicílio. A residência é onde a pessoa se fixa, ainda que temporariamente e mesmo que de maneira quase fugaz.

Como um atributo da personalidade, o domicílio é considerado a sede jurídica da pessoa, seja ela pessoa física/natural ou pessoa jurídica. Portanto, **muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar**. A prova do *animus* resulta da declaração da pessoa às municipalidades dos lugares que deixa e para onde vai, ou, se não fizer declaração alguma, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.



Requisitos



O domicílio segue três regras trazidas de maneira dispersa pelo CC/2002:



A. Necessidade

- Todos têm domicílio, ainda que residência não tenham (art. 73 do CC/2002). Ou seja, o domicílio é necessário, sempre. O domicílio é obrigatório e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes, que se deslocam constantemente. Em geral, como se fixa o domicílio dos que não têm residência? Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio, segundo o art. 73 do CC/2002.

B. Fixidez

- O domicílio é fixo, apesar de se permitir mutabilidade (art. 74 do CC/2002). Por isso, é possível ter domicílio e residência diferentes. Como? Imagine que, terminada a faculdade, você resolva seguir a carreira policial e é aprovado num Concurso de Delegado da Polícia Federal. Durante um semestre, você passará um período em Brasília/DF, fazendo um curso de treinamento. Se você não é de Brasília, no período em que você estiver lá, seu domicílio continua sendo a sua cidade de origem, mas a sua residência será, nesse caso, Brasília.

C. Unidade

- Toda pessoa tem apenas um domicílio. O Direito brasileiro admite pluralidade de domicílios, excepcionalmente (art. 71 do CC/2002). Assim, o ator que tem uma casa em São Paulo/SP, uma casa no Rio de Janeiro/RJ e outra casa em sua cidade de origem, pode ter considerado quaisquer dessas residências como domicílio seu.

Assim, se a pessoa tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências. A fixidez também é quebrada quanto às relações profissionais, pois também se **considera domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida**. O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

A partir do CC/2002 podemos estabelecer uma divisão do domicílio em dois:

A. Domicílio voluntário: em regra, o domicílio é voluntário, salvo as exceções legais. Nesse sentido, permite ainda o CC/2002 o estabelecimento de domicílio voluntário, por contrato. Segundo o art. 78, **por contrato escrito, podem os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes**.

B. Domicílio necessário/legal: é a situação em que a Lei determina um domicílio mesmo que a pessoa queira ter outro. Quando isso acontece? Vejamos:



1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada"

2. Incapazes

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o incapaz", que é "o do seu representante ou assistente"

3. Servidores públicos

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o servidor público", que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

4. Militares do Exército

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

6. Marinha mercante

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o marítimo", que é "onde o navio estiver matriculado"

7. Presos

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o preso", que é "o lugar em que cumprir a sentença"
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".



Cuidado para não confundir os militares do Exército com os militares da Aeronáutica e da Marinha; nem os marinheiros entre si, os da Marinha Militar e os da Marinha Mercante! Atente ainda para os servidores públicos, dado que seu domicílio necessário é o local onde exercem permanentemente suas funções; se o servidor é deslocado temporariamente, seu domicílio não se altera.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.



Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 70. O **domicílio** da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à **profissão, o lugar onde esta é exercida**.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por **domicílio da pessoa natural**, que **não tenha residência habitual**, o **lugar onde for encontrada**.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Art. 76. Têm **domicílio necessário** o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu **representante ou assistente**; o do servidor público, o **lugar em que exercer permanentemente suas funções**; o do militar, onde **servir**, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a **sede do comando** a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o **navio estiver matriculado**; e o do preso, o lugar em que **cumprir a sentença**.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser **demandado no Distrito Federal** ou no **último ponto do território brasileiro onde o teve**.

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.



QUESTÕES COMENTADAS

Domicílio (art. 70 ao 74)

CEBRASPE

1. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Auditor Conselheiro Substituto) Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e as regras de domicílio da pessoa física, julgue o item a seguir.

O domicílio do servidor público é o lugar onde ele exerce permanentemente suas funções ou onde está sediada a chefia à qual ele é subordinado.

Comentários

INCORRETO.

A assertiva está incorreta, já que o domicílio do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções, nos termos do art. 76 do CC/2002:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; **o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções**; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

2. (CEBRASPE – TRE/BA - 2017) Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

- a) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.
- b) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.
- c) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.
- d) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.
- e) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o domicílio necessário ou legal é o determinado pela lei, em razão da condição ou situação de certas pessoas. Foro de eleição é disposto pelo art. 78 do CC/2002 e é aquele no qual as partes elegem para aquela situação específica, é um domicílio convencional.



Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

A cláusula de eleição de foro pode alterar apenas a competência em razão do valor e do território, não podendo afastar a competência que se refere a matéria e à hierarquia.

A **alternativa B** está incorreta, pois não é inadmissível a pluralidade de domicílios, conforme dispõe o Art. 71 do CC/2002:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

É admitido, pelo dispositivo supracitado, que a pessoa natural disponha de mais de um domicílio. Isso ocorre sempre que a pessoa tenha mais de uma residência, onde viva de forma alternada. Quando ocorre desta forma, qualquer uma destas residências poderá ser considerada como domicílio.

Conforme dito por Orlando Gomes: “O domicílio é onde a pessoa presume presente, ou onde exerce ou pratica, habitualmente, seus atos ou negócios jurídicos”.

A **alternativa C** está incorreta, visto que o domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é considerado de forma separada, ou seja, cada um é considerado domicílio de si próprio, conforme disposto pelo Art. 75 do CC/2002:

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

O dispositivo rege de tal forma pois é frequente que o desempenho das atividades das pessoas jurídicas se estenda por mais de um lugar, sendo exigida a criação de estabelecimentos. Sendo assim, o dispositivo supracitado consagra a pluralidade de domicílios da pessoa jurídica, implicando que cada domicílio irá responder pelas obrigações que contrair.

A **alternativa D** está correta, dado que o servidor público, de fato, tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso, conforme dispõe o Art. 76 do CC/2002:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.



O dispositivo apresenta a possibilidade de certas pessoas, por conta de uma condição especial ou circunstância, se encontrem impedidas de escolherem seu domicílio, devendo a própria lei o definir. Ocorre desta forma com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. O servidor público tem seu domicílio fixado no local em que exerce suas funções permanentes.

A **alternativa E** está incorreta, pois o domicílio necessário do preso é o local em que cumpra a sentença condenatória, conforme o parágrafo único do Art. 76 do CC/2002:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

O dispositivo apresenta a possibilidade de certas pessoas, por conta de uma condição especial ou circunstância, se encontrem impedidas de escolherem seu domicílio, devendo a própria lei o definir. Ocorre desta forma com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. O preso tem seu domicílio definido como o local onde cumprir a sentença.



LISTA DE QUESTÕES

Domicílio (art. 70 ao 74)

CEBRASPE

1. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TC-DF - Auditor Conselheiro Substituto) Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e as regras de domicílio da pessoa física, julgue o item a seguir.

O domicílio do servidor público é o lugar onde ele exerce permanentemente suas funções ou onde está sediada a chefia à qual ele é subordinado.

2. (CEBRASPE – TRE/BA - 2017) Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

- a) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.
- b) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.
- c) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.
- d) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.
- e) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

GABARITO

- 1. INCORRETO
- 2. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.